SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 26 de Junho de 2014 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO V | Nº 1118

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO_MAIO_BONITO_112014

Decreto nº 0011/2014 Em, 2 de Maio de 2014.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA Fé, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0651, de 26 de Dezembro de 2013.
Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 48.382,00 (Quarenta e Oito Mil e Trezentose Oitenta e Dois Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.010	Gabinete do Prefeito	
04 122 2002 2002	Manutenção do Gabinete do Prefeito	
0000018 3190.04 99	01 Contratação por Tempo Determinado	225,00
	Total da Ação:	225,00
	Total da Unid. Orç.:	225,00

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2009/2010

Presidente: **Rubens Germano Costa - Picuí**
1° Vice-Presidente: José Antônio Vasconcelos - Pedra Lavrada
2° Vice-Presidente: Fábio Tyrone B. de Oliveira - Sousa
3° Vice-Presidente: Edvaldo Caetano da Silva - Catolé do Rocha
4° Vice-Presidente: Antônio Maroja G. Filho - Juripiranga
1º Secretário: Ednancé Alves Henrique - Monteiro
2º Secretário: Flávia Serra Galdino - Piancó
3º Secretário: João Clemente Neto - Sapé
1º Tesoureiro: José Vieira da Silva - Marizópolis
2º Tesoureiro: Yasnaya Pollyana W. Feitosa - Pombal

Conselho Fiscal Efetivo

1. José Pinto Neto - Boa Ventura
2. Wanderlita G. Pereira - Areia de Baraúnas
3. José Ivaldo de Morais - Várzea
4. Carlos José C. Marques - Boqueirão
5. João Luiz de L. Júnior - Amparo

Conselho Fiscal Suplente

1. Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
2. Francisco Chagas L. de Sousa - São Mamede
3. Fernanda Medeiros Loureiro -Emas
4. José Rofrants Lopes Casimiro- São Francisco
5. Davi Cordeiro de Oliveira - Santa Terezinha

Conselho Consultivo

1. José Edvan Félix - Catingueira
2. Isac Rodrigues Alves - Algodão de Jandaíra
3. Leonid Souza de Abreu - Cajazeiras
4. João Batista Soares - Caaporã
5. Manoel Almeida de Andrade -Barra de Santana

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

02.030	Secretaria de Administração e Coordenação	
04 122 2005 2005	Manutenção da Secretaria de Administração e Coordenação	
0000067 3390.14 99	01 Diárias - Civil	359,00
	Total da Ação:	359,00
	Total da Unid. Orç.:	359,00
02.040	Secretaria do Planejamento e Infraestrutura	
04 122 2004 2007	Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e Infraestrutura	
0000088 3390.30 99	01 Material de Consumo	290,00
	Total da Ação:	290,00
	Total da Unid. Orç.:	290,00
02.060	Secretaria da Educação	
12 361 1023 2009	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental-MDE	
0000145 3390.14 99	09 Diárias - Civil	2.550,00
0000146 3390.18 99	09 Auxílio Financeiro a Estudantes	1.410,00
0000150 3390.35 99	09 Serviços de Consultoria	201,00
0000155 3390.93 99	09 Indenizações e Restituições	14.854,00
	Total da Ação:	19.015,00
12 366 1009 2011	Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - MDE	
0000193 3390.39 99	09 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.112,00
	Total da Ação:	1.112,00
12 365 1024 2016	Manutenção da Merenda Escolar da Creche - PNAC	
0000226 3390.30 99	01 Material de Consumo	1.084,00
	Total da Ação:	1.084,00
12 366 1009 2026	Manutenção da Merenda Escolar do PNAE-EJA	
0000280 3390.30 99	01 Material de Consumo	78,00
	Total da Ação:	78,00
	Total da Unid. Orç.:	21.289,00
02.070	Secretaria de Saúde	
10 301 2009 2029	Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde	
0000319 3390.93 99	08 Indenizações e Restituições	4.553,00
	Total da Ação:	53,00
	Total da Unid. Orç.:	4.553,00
02.080	Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Minerais	
20 601 1001 2033	Contribuição ao Fundo Seguro Safra	
0000347 3350.41 99	01 Contribuições	1.678,00
	Total da Ação:	1.678,00
20 601 2010 2034	Manutenção da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Minerais	
0000348 3190.04 99	01 Contratação por Tempo Determinado	334,00
	Total da Ação:	334,00
	Total da Unid. Orç.:	2.012,00
02.090	Secretaria dos Serviços Públicos e do Desenvolvimento Setorial	
15 122 2007 2036	Manutenção das Atividades da Secretaria dos Serviços Públicos e do Desenvolvimento Setorial	
0000386 3190.04 99	01 Contratação por Tempo Determinado	1.058,00
0000402 4490.52 99	01 Equipamentos e Material Permanente	399,00
	Total da Ação:	1.457,00
26 782 1001 2037	Recuperação de Estradas Vicinais	
0000405 3390.36 99	10 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	350,00
	Total da Ação:	350,00
	Total da Unid. Orç.:	1.807,00
02.100	Secretaria do Trabalho e Ação Social	
08 244 2011 2040	Manutenção das Atividades da Secretaria de Trabalho e Ação Social	
0000441 3390.32 99	01 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	593,00
	Total da Ação:	593,00
	Total da Unid. Orç.:	593,00
02.110	Secretaria da Cultura e do Turismo	
13 122 2012 2043	Manutenção das Atividades da Secretaria da Cultura e do Turismo	
0000475 3190.11 99	01 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.501,00
0000486 3390.36 99	01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.205,00
0000490 4490.52 99	01 Equipamentos e Material Permanente	746,00
	Total da Ação:	4.452,00
	Total da Unid. Orç.:	4.452,00
02.140	Secretaria de Transportes	
26 122 2013 2047	Manutenção da Secretaria de Transportes	
0000535 3390.30 99	01 Material de Consumo	381,00
0000537 3390.36 99	01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	755,00
	Total da Ação:	1.136,00
	Total da Unid. Orç.:	1.136,00
02.150	Fundo Municipal de Saúde	
10 301 1019 2048	Manutenção do Bloco da Atenção Básica	
0000553 3190.92 99	03 Despesas de Exercícios Anteriores	1.305,00
0000564 3390.93 99	03 Indenizações e Restituições	1.070,00
	Total da Ação:	2.375,00
10 302 1019 2055	Manutenção dos Serviços de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU 192	
0000636 3390.30 99	08 Material de Consumo	4.056,00
	Total da Ação:	4.056,00
10 302 1019 2056	Manutenção do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	
0000661 3390.32 99	03 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	2.178,00
	Total da Ação:	2.178,00

	Total da Unid. Orç.:	8.609,00
02.160	Fundo Municipal de Assistência Social	
08 244 1018 2061	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	
0000716 3390.14 99	04 Diárias - Civil	938,00
	Total da Ação:	938,00
08 244 1028 2062	Manutenção da Gestão do Programa Bolsa Família - IGD/PBF	
0000730 3390.30 99	04 Material de Consumo	886,00
	Total da Ação:	886,00
08 244 1010 2064	Manutenção de Atividades de Gestão do SUAS - IGD/SUAS	
0000751 3390.33 99	04 Passagens e Despesas com Locomoção	211,00
	Total da Ação:	211,00
	Total da Unid. Orç.:	2.035,00
02.170	Secretaria da Comunicação Institucional	
24 122 2002 2069	Manutenção das atividades da Secretaria da Comunicação Institucional	
0000793 3190.11 99	01 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.022,00
	Total da Ação:	1.022,00
	Total da Unid. Orç.:	1.022,00
	Total das Suplementações:	48.382,00

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamamento vigente, no valor de R$ 48.382,00 (Quarenta e Oito Mil e Trezentos e Oitenta e Dois Reais), como segue:

02.070	Secretaria de Saúde	
10 303 1019 1006	Melhoria Habitacional	
0000287 4490.51 99	06 Obras e Instalações	20.000,00
	Total da Ação:	20.000,00
	Total da Unid. Orç.:	20.000,00
02.110	Secretaria da Cultura e do Turismo	
23 695 1021 1024	Implantação de Infraestrutura Turística	
0000462 4490.51 99	06 Obras e Instalações	28.382,00
	Total da Ação:	28.382,00
	Total da Unid. Orç.:	28.382,00
	Total das Fontes de Recursos:	48.382,00

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:B0684E24

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 203/2014,JOÃO GALDINO DOURADO

PORTARIA Nº. 203/2014.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais nºs 487/2004, 526/2007,554/2008, 630/2012 e 631/2012,

R E S O L V E:

Art.1º. Nomear o Sr. **João Galdino Dourado,** portador de **CPF Nº. 112.490.267-84 e RG.:2823378 SSP-PB,** para exercer o cargo em confiança de **Coordenadoria de Epidemiologia e Imunização**, lotando-o na **Secretaria de Municipal de Saúde**, devendo servir-lhe de título a presente portaria..
Art..2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 25 de junho de 2014.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:A398FD71

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CANCELAMENTO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 021/2014,JULIANA FREITAS NEVES, EM VIRTUDE DE ACUMULAÇÃO DE CARGO ILICITA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 021/2014,JULIANA FREITAS NEVES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 021/2014

Que entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ - PB**, CNPJ n° 08.924.037/0001-18, com sede na Prefeitura Municipal, localizada a Av. Prefeita Áurea Dias de Almeida, nº 228, centro, representado por seu(sua) Prefeito(a) constitucional, o(a) Sr(a). **ALDERI DE OLIVEIRA CAJÚ** e, de outro lado, como **CONTRATADO (A)** o(a) Senhor(a) **JULIANA FREITAS NEVES, brasileiro(a), casado (a), portador(a) da Cédula de Identidade nº3357300 - SSP/PB, e CPF nº076.462.194-79** residente e domiciliado na rua Ana de Sousa Lacerda, 15 – Alto da Boa Vista – Bonito de Santa Fé – PB, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Com base no que dispõe o art. 37, IX da Constituição Federal, LEI Nº. 644/2013 E NA LEI MUNICIPAL 655/2014, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, ante a inexistência de profissional concursado apto para o exercício de tal função, o presente instrumento tem por objetivo a contratação temporária, sem vínculo empregatício, de profissional capacitado para prestar serviços perante a SECRETARIA DE SAÚDE – NASF ou qualquer outra unidade da administração do Município que se fizer necessário, no desempenho da função de ASSISTENTE SOCIAL.
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A) – O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a prestar, com assiduidade, seus serviços profissionais ao CONTRATANTE, com jornada de trabalho 30 (trinta horas) semanais.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA – Pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula imediatamente anterior, o CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO(A) a importância mensal de R$ **1300 (Um mil e trezentos reais**) , valor este correspondente ao piso salarial da categoria conforme norma constitucional vigente ao tempo da assinatura deste instrumento contratual - a qual será automaticamente reajustada por ocasião do novo valor do referido salário mínimo - **proporcionalmente**, portanto, a jornada de trabalho do(a) contratado(a), a ser cumprida até o décimo quinto dia do mês seguinte ao serviço efetivamente prestado (no mês anterior), descontando-se os encargos ou contribuições cabíveis, bem como os valores relativos as horas eventualmente não trabalhadas. Compromete-se, ainda, o CONTRATANTE, a fornecer a(o) CONTRATADO(A) os materiais necessários para a realização do serviço objeto deste contrato.
CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO – O presente contrato é celebrado pelo prazo de **180 (cento e oitenta dias)** contados a partir do dia **09 de maio de 2014** , vencendo-se em **30 de outubro de 2014.**
CLÁUSULA QUINTA – DA RECISÃO – A falta de cumprimento, por qualquer das partes, da obrigação assumida neste instrumento, dará a outra o direito de rescindir o presente contrato.
CLÁUSULA SEXTA - DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Bonito de Santa Fé – PB, para dirimir dúvidas e litígios advindos deste contrato.
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – E por estarem justo e contratados, firmam o presente em duas vias, de igual teor, digitadas de um só lado e autenticadas pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo, que a tudo presenciaram.

Bonito de Santa Fé – PB, **01 de maio de 2014.**

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal
Contratante

IVO PINTO RAMALHO NETO
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

_____
RG/CPF nº.

_____
RG/CPF nº.

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:10481894

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 142 /2014,IZABELA FERNANDES NASCIMENTO DE LACERDA - REPUBLICAR POR INCORREÇÃO NO CARGO

Portaria nº 142 /2014

A PREFEITA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAIBA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal etc.

RESOLVE:

EXONERAR a pedido do Cargo Comissionado de **Coordenadoria de Epidemiologia e Imunização**, deste município a Sra. **Izabela Fernandes Nascimento de Lacerda,** matrícula nº 10490, lotada na Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Publique-se

Gabinete da Prefeita Constitucional de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 03 de junho de 2014.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:73E521C7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 204/2014,MARIA PAULA MARQUES TORRES PESSOA

PORTARIA Nº. 204/2014

A PREFEITA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, V, da Lei Orgânica do Município, e art. 13, caput, da Lei nº 624/2012, de 10 de setembro de 2012.

R E S O L V E:

Art.1º. Nomear, em caráter efetivo, **Maria Paula Marques Torres Pessoa,** portador (a) da cédula de Identidade **2.779.377- 2° VIA – SSP-PB** e inscrito (a) no CPF/MF nº **065.766.114-71** com observância da ordem de classificação, na condição de candidato aprovado em concurso público de provas e títulos para provimento do cargo efetivo de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE 1º AO 5º ANO,** lotando-a na Secretaria Municipal de Educação junto a **E.M.E.I.F. SANTINO NITÃO DUNGA,** deste Município, em vaga decorrente de Lei.

Art.2º. A posse ocorrerá no prazo estabelecido em lei.

Bonito de Santa Fé - PB, 25 de junho de 2014.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:085E0524

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 070/2014, JOSÉ PEREIRA LIMA SOBRINHO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 070/2014

Que entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ - PB**, CNPJ n° 08.924.037/0001-18, com sede na Prefeitura Municipal, localizada a Av. Prefeita Áurea Dias de Almeida, nº 228, centro, representado por seu (sua) Prefeito(a) constitucional, o(a) Sr(a). **ALDERI DE OLIVEIRA CAJU** e, de outro lado, como **CONTRATADO (A)** o(a) Senhor(a) **JOSÉ PEREIRA LIMA SOBRINHO, brasileiro(a), solteiro (a), portador(a) da Cédula de Identidade nº. 20.702.140-3 - SSP/RJ, e CPF nº. 569.213.814-04** residente e domiciliado na Rua Projetada,S/N,Jardim das Neves,Bonito de Santa Fé,PB, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Com base no que dispõe o art. 37, IX da Constituição Federal, LEI Nº. 644/2013 E NA LEI MUNICIPAL 655/2014,visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, ante a inexistência de profissional concursado apto para o exercício de tal função, o presente instrumento tem por objetivo a contratação temporária, sem vínculo empregatício, de profissional capacitado para prestar serviços perante a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, JUNTO AO SAMU,ou qualquer outra unidade da administração do Município que se fizer necessário, no desempenho da função de TECNICO DE ENERMAGEM SOCORRISTA-SAMU.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A) – O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a prestar, com assiduidade, seus serviços profissionais ao CONTRATANTE, com jornada de trabalho 40 horas semanais**.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA – Pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula imediatamente anterior, o CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO (A) a importância mensal de R$ **900,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS**), valor este correspondente ao piso salarial da categoria conforme norma constitucional vigente ao tempo da assinatura deste instrumento contratual - a qual será automaticamente reajustada por ocasião do novo valor do referido salário mínimo - **proporcionalmente**, portanto, a jornada de trabalho do(a) contratado(a), a ser cumprida até o décimo quinto dia do mês seguinte ao serviço efetivamente prestado (no mês anterior), descontando-se os encargos ou contribuições cabíveis, bem como os valores relativos as horas eventualmente não trabalhadas. Compromete-se, ainda, o CONTRATANTE, a fornecer a(o) CONTRATADO(A) os materiais necessários para a realização do serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO – O presente contrato é celebrado pelo prazo de **140 (cento e cinquenta dias)** contados a partir do dia **18 de junho de 2014**, vencendo-se em **07 de novembro de 2014.**

CLÁUSULA QUINTA – DA RECISÃO – A falta de cumprimento, por qualquer das partes, da obrigação assumida neste instrumento, dará a outra o direito de rescindir o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Bonito de Santa Fé – PB, para dirimir dúvidas e litígios advindos deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – E por estarem justo e contratados, firmam o presente em duas vias, de igual teor, digitadas de um só lado e autenticadas pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo, que a tudo presenciaram.

Bonito de Santa Fé – PB, **18 de maio de 2014.**

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal
Contratante

JOSÉ PEREIRA LIMA SOBRINHO
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

_____
RG/CPF nº.

_____
RG/CPF nº.

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:5A30A5FC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 071/2014,CÍCERO FONSCECA DA SILVA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 071/2014

Que entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ - PB**, CNPJ n° 08.924.037/0001-18, com sede na Prefeitura Municipal, localizada a Av. Prefeita Áurea Dias de Almeida, nº 228, centro, representado por seu (sua) Prefeito(a) constitucional, o(a) Sr(a). **ALDERI DE OLIVEIRA CAJU** e, de outro lado, como **CONTRATADO (A)** o(a) Senhor(a) **CÍCERO FONSCECA DA SILVA, brasileiro(a), solteiro (a), portador(a) da Cédula de Identidade nº. 2467428 - SSP/PB, e CPF nº. 041.220.674-99** residente e domiciliado na Rua Projetada,S/N,CENTRO,Conceição,PB, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Com base no que dispõe o art. 37, IX da Constituição Federal, LEI Nº. 644/2013 E NA LEI MUNICIPAL 655/2014,visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, ante a inexistência de profissional concursado apto para o exercício de tal função, o presente instrumento tem por objetivo a contratação temporária, sem vínculo empregatício, de profissional capacitado para prestar serviços perante a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, JUNTO AO SAMU,ou qualquer outra unidade da administração do Município que se fizer necessário, no desempenho da função de TECNICO DE ENERMAGEM SOCORRISTA-SAMU.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A) – O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a prestar, com assiduidade, seus serviços profissionais ao CONTRATANTE, com jornada de trabalho 40 horas semanais**.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA – Pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula imediatamente anterior, o CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO (A) a importância mensal de R$ **900,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS**), valor este correspondente ao piso salarial da categoria conforme norma constitucional vigente ao tempo da assinatura deste instrumento contratual - a qual será automaticamente reajustada por ocasião do novo valor do referido salário mínimo - **proporcionalmente**, portanto, a jornada de trabalho do(a) contratado(a), a ser cumprida até o décimo quinto dia do mês seguinte ao serviço efetivamente prestado (no mês anterior), descontando-se os encargos ou contribuições cabíveis, bem como os valores relativos as horas eventualmente não trabalhadas. Compromete-se, ainda, o CONTRATANTE, a fornecer a(o) CONTRATADO(A) os materiais necessários para a realização do serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO – O presente contrato é celebrado pelo prazo de **140 (cento e cinquenta dias)** contados a partir do dia **18 de junho de 2014**, vencendo-se em **07 de novembro de 2014.**

CLÁUSULA QUINTA – DA RECISÃO – A falta de cumprimento, por qualquer das partes, da obrigação assumida neste instrumento, dará a outra o direito de rescindir o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Bonito de Santa Fé – PB, para dirimir dúvidas e litígios advindos deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – E por estarem justo e contratados, firmam o presente em duas vias, de igual teor, digitadas de um só lado e autenticadas pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo, que a tudo presenciaram.

Bonito de Santa Fé – PB, **18 de maio de 2014.**

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal
Contratante

CÍCERO FONSCECA DA SILVA
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

_____
RG/CPF nº.

_____
RG/CPF nº.

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:0DB71506

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/2014 PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL Nº 031/2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, por seu Pregoeiro Oficial, designado pela Portaria nº 187/2013, publica para conhecimento dos interessados que, nos termos da Lei nº 10.520/02 e alterações, Lei Complementar nº 123/06, que regulamentou a sua aplicação no âmbito do Poder Municipal, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, no prédio sede da Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB, localizada à Rua Salomé Pedrosa, 34, Bairro Centro (ao lado do prédio sede da prefeitura), no dia 09/07/2014 às 15:00 horas (horário local) para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EMISSÃO/FORNECIENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS EM ÂMBITO NACIONAL, PARA ATENDIMENTO AO PREFEITO, SERVIDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNCIPAL DE ITAPORANGA - PB, conforme Anexo I – Termo de Referência do Edital. Maiores informações e cópia completa do Edital e seus Anexos, poderão ser obtidas na sede da CPL, no endereço acima indicado**.**

Itaporanga-PB, 25 de junho de 2014

ANTONIONY SOARES NEVES
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:7B936B37

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2014
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2014
HOMOLOGO O TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, cujo objeto é a contratação da banda "LEVA EU" para o tradicional São Pedro em praça pública na Cidade de Itaporanga – PB, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR: PAULO ROBSON RODRIGUES DA SILVA
CPF: 070.739.384-12
ENDEREÇO: R. FRANCISCO CLEMENTINO, N° 95, CENTRO, Itaporanga - PB
VALOR: R$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)
À PUBLICAÇÃO, na forma da lei.

Itaporanga (PB), 25 de Junho de 2014

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:359090C2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – INEXIGIBILIDADE N° 012/2014

N° DO CONTRATO: 080/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPORANGA
CONTRATADO (A) HEMERSON KERLL DE MEDEIROS DANTAS
CNPJ Nº 03.781.322/0001-03
VALOR GLOBAL: R$ 233.000,00 (Duzentos e trinta e três mil reais)
VIGÊNCIA: 23/06/2014 até 31/12/2014.

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:6D1706CE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO PRESENCIAL N° 029/2014

N° DO CONTRATO: 081/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPORANGA
CONTRATADO (A) HEMERSON KERLL DE MEDEIROS DANTAS
CNPJ Nº 03.781.322/0001-03
VALOR GLOBAL: R$ 47.600,00 (Quarenta e sete mil e seiscentos reais)
VIGÊNCIA: 25/06/2014 até 31/12/2014.

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:982A72C1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Em vista dos argumentos jurídicos fundamentados e apresentados, acolho, na íntegra, todas as manifestações proferidas pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, em face da documentação acostada e **RATIFICO** a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2014**, que objetiva a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL, ATRAVÉS DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, PARA FESTIVIDADES ALUSIVAS AO SÃO PEDRO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB, NOS DIAS 27 E 28 DE JUNHO DE 2014, no valor total de **R$ 233.000,00 (Duzentos e Trinta e Três Mil Reais)** junto à empresa **HEMERSON KERLL DE MEDEIROS DANTAS (HEMERSON PROMOÇÕES ARTÍSTICAS)**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.781.322/0001-03, com sede na Rua Antônio Moisés, nº 265, Sala A, no Bairro São José, na cidade de Santa Luzia-PB, Cep: 58.600-000.

Itaporanga-PB, 23 de Junho de 2014.

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO
Prefeito

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:9FF6A776

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 094/2014 PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2014

Nos termos do Relatório Final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio e observado parecer da Procuradoria Jurídica referente ao Pregão Presencial nº 029/2014, que objetiva à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA FÍSICA DESTINADOS AS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO SÃO PEDRO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB, NOS DIAS 27 E 28 DE JUNHO DE 2014, **HOMOLOGO** o presente processo licitatório em favor da empresa **HEMERSON KERLL DE MEDEIROS DANTAS (HEMERSON PROMOÇÕES ARTÍSTICAS)**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.781.322/0001-03, com sede na Rua Antônio Moisés, nº 265, Sala A, no Bairro São José, na cidade de Santa Luzia-PB, Cep: 58.600-000, no valor total de **R$ 47.600,00 (Quarenta e Sete Mil e Seiscentos Reais),** pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM.

Itaporanga-PB, 25 de Junho de 2014.

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO
Prefeito

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:109F6F76

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 294/2014

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,
R E S O L V E:
Exonerar MARCIA HOLANDA MONTINEGRO do Cargo Comissionado de **CHEFE DE DIVISÃO,** lotada, na Secretaria Municipal de Assistência Social.
Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, **com efeito retroativo a 01 de junho de 2014.**

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 13 de junho de 2014.

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:E46F630D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 295/2014

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,
R E S O L V E:
Nomear MARTA LÚCIA SOARES RIBEIRO para o cargo comissionado de **CHEFE DE DIVISÃO**, lotada, na Secretaria Municipal de Assistência Social.
Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, **com efeito retroativo a 01 de junho de 2014.**

Registre- se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 13 de Junho de 2014.

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:BA2A94C9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 296/2014

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,
R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, CASSIANA GENUINO DE ARAÚJO do cargo efetivo de Gari da Prefeitura Municipal de Itaporanga(PB), lotada, na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 20 de junho de 2014.

Registre-se,
Publique-se.

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:AF336F9B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 77/2014

ANTECIPA A "FEIRA DO MUNICÍPIO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

D E C R E T A:

Art. 1º. – Fica, a "Feira do Município" do dia 28 de Junho de 2014, antecipada para o dia 27 de Junho de 2014, próxima sexta-feira.

Art. 2º. – A antecipação da "Feira" se dá por força da programação elaborada para o "Maior São Pedro da Terra".

Art. 3º. – Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 20 de Junho de 2014.

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:61FBAE29

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO Nº 011/2014 DE 25 DE JUNHO DE 2014.

Decreta Ponto Facultativo e dá Providências correlatas:

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ-PB, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc,

CONSIDERANDO às comemorações alusivas aos festejos juninos, especialmente o São Pedro em nosso Município,

CONSIDERANDO ainda, que o Feriado Municipal recai no dia 29.06.2014, (domingo) data comemorativa ao Dia de São Pedro, tendo em vista
os fins preconizados na Lei Municipal n 36/88, Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis á espécie,
CONSIDERANDO ainda que os festejos de São Pedro é uma antiga tradição em nosso Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo no âmbito da Administração Pública do Município de Junco do Seridó/PB, excetuando-se os serviços considerados essenciais e indispensáveis à população, nesta segunda feira dia 30 de junho do ano em curso, por ocasião dia de São Pedro.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, com efeitos após a publicação na imprensa oficial.

COSMO SIMÕES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Márcio Monteiro Nunes
Código Identificador:D579289D

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 358/2014, DE 20 DE JUNHO DE 2014.

ESTABELECE DIRETRIZES E METAS ORÇAMENTARIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo 35, parágrafo 2°, inciso II, do ADCT, da constituição Federal de 1988,

Faço saber a Câmara Municipal APROVOU, e EU, SANCIONO E PROMULGO a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - Esta Lei estabelece em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2°, da constituição Federal e com base no art. 4° Lei Complementar Federal n° 101, de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2015 compreendendo:

I – As propriedades da administração pública municipal;
II – A estrutura e organização do orçamento anual;
III – As diretrizes para elaboração e execução do orçamento do município e suas eventuais alterações;
IV – As disposições relativas as despesas com pessoal e encargos sociais;
V – As disposições relativas a dívida consolidada e seus respectivos encargos;
VI – As disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;
VII – Outras disposições gerais sobre orçamento e a gestão fiscal do Município.

CAPÍTULO II
DAS PROPRIEDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2° - As metas e prioridades da administração pública municipal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária

do exercício financeiro de 2015, embora não se constituam limites a programação das despesas, serão assim fixadas:

I – Em relação à Câmara Municipal, modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;

II – Em relação ao Poder Executivo:

a) Melhoria a ampliação da infra-estrutura e oferta de serviços básicos nos segmentos:

1 – De educação - com melhoria do ensino, oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar;
2 – De saúde e saneamento – com restauração da rede física e elevação dos níveis de atendimento, visando a melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas da saúde e saneamento;
3 – De promoção social à família, a criança e ao adolescente;
4 – De incentivo aos trabalhos rurais;
5 – De apoio aos programas de melhorias populares;
6 – De ampliação de oferta de emprego e renda a população
7 – De recuperação e conservação ao meio ambiente;
8 – De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados a implementação de políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-cultural e artístico.

b) Reforço da infra-estrutura econômica nas áreas de:

1 – Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;
2 – Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;
3 – Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.

c) Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:

1 – Do desenvolvimento de agropecuária;
2 – Da indústria, com ênfase a pequenas e micro empresas;
3 – Do desenvolvimento da produção mineral.

d) Ações administrativas que objetivam:

1 – A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando a otimização da prestação dos serviços públicos a comunidade;
2 – A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas da administração tributária, cobrança da dívida e combate a sonegação.

Art. 3° Para consecução das propriedades previstas no art. 2°, o orçamento anual devera consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:

I – NA ÁREA SOCIAL:

a) Na educação e cultura:

1 – Atendimento do ensino infantil (creche, pré-escolar) a população de zero a cinco anos, de modo a atender a totalidade das crianças nessa faixa etária;

2 – Atendimento ao ensino fundamental a população de seis a quatorze anos, aumento da oferta de vagas em 100%;
3 – Melhoria da produtividade do sistema educacional, promovendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;
4 – Redução do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze) anos, com o aumento da oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90%;
5 – Redução a zero da taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia de bolsa escola e de esporte e lazer;
6 – Apoio ao portador de deficiência física e de necessidades especiais;
7 – Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;
8 – Expansão das atividades de educação física e desporto para mais escolas da rede Municipal de ensino;
9 – Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;
10 – Apoio a atividade e extensão universitária;
11 – Apoio a todos os projetos culturais do município, estabelecendo a promoção das festividades comemorativas do dia da emancipação política do município, carnaval, festas juninas (São João e São Pedro), festa do padroeiro Santo Onofre e festa da Castanha e do Cajú.

b) Da Saúde Pública:

1 – Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil;
2 – Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar a população do município;
3 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
4 – Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;
5 – Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Família;

c) De Habitação e Saneamento Básico:

1 – Aprimoramento da infra-estrutura básica do município;
2 – Construção e melhoria de casas populares.

d) De Assistência Social:

1 – Assistência a criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência, mediante a ampliação dos atuais programas;
2 – Ampliar os programas de assistência comunitária;
3 – melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias carentes;
4 – Estimular programas de assistência comunitária;
5 – Ajuda financeira para pessoas carentes, em deslocamento para centros;
6 – Distribuição de medicamentos a pessoa de baixa renda:
7 – Apoio aos pequenos negócios, as empresas comunitárias, na criação de emprego e melhoria de renda familiar;
8 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

II – NA ÁREA ECONÔMICA:

a) Agropecuária:

1 – Assistência e incentivo a produção agrícola;
2 – Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores carentes;
3 – Fortalecimento do pequeno produtor rural;
4 – Distribuição de sementes ao pequeno produtor;
5 – combate a seca e a pobreza rural.

b) Indústria, Comércio e Turismo:

1 – Apoio as pequenas e micro empresas do município;

III – NA ÁREA DE INFRA-ESTRUTURA:

a) Recursos Hídricos:

1 – Desenvolvimento da infra-estrutura rural, para fins de irrigação.

b) Transportes:

1 – Conservação e apoio a malha rodoviária municipal;
2 – Manutenção da frota de veículos.

c) Energia:

1 – Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;

2 – Manutenção da eletrificação urbana e rural.

d) Serviços Urbanos:

1 – Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública, com modernização de coleta de lixo;
2 – Ampliação e manutenção da coleta de lixo;
3 – Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;
4 – Arborização da cidade.

Parágrafo Único – Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2015.

Art. 4° - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – Programa: O instrumento de organização da ação governamental, visando a realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;

II – Atividade: Um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resulte em produto característico da ação do governo.

III – Projeto: Um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.

IV – Operação Especial: As despesas que contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta em produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou de serviços.

Parágrafo 1° - Cada Programa devera identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Parágrafo 2° - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação as quais não poderá haver alteração na finalidade ou denominação.

Parágrafo 3° - Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função e a subfunção a que se vincula.

Parágrafo 4° - A lei do orçamento identifica as atividades, projetos e operações especiais. Por categoria de programação e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5° - O Projeto de lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal será Composto de:
I – Mensagens;
II – Projeto de Lei do Orçamento;
III – Tabelas explicativas.

Parágrafo 1° - A mensagem que encaminhar ao projeto de lei orçamentária anual conterá;
a) Exposição circunstancial da situação econômico-financeira do Município;
b) Exposição e justificativa da política econômico-financeira;
c) Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital.

Art. 6° - O orçamento fiscal descriminará a despesa por unidade orçamentária delatando-a, por categoria de programação, em seu menor nível, com as respectivas dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas conforme a seguir descriminados:

I – DESPESEAS CORRENTES
a) Pessoal e encargos sociais;
b) Renegociação das dívidas e pagamentos de juros e demais encargos decorrentes;
c) Pagamento de precatórios judiciários e de outras obrigações legais;
d) Outras despesas correntes.

II – DESPESEAS DE CAPITAL

a) Investimentos;
b) Inversão financeira;
c) Amortização da dívida consolidada;
d) Outras despesas de capital.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 7° - Na elaboração do orçamento fiscal para o exercício de 2015 deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:
I – As despesas deverão ser orçadas a preço de Julho de 2014;
II – O chefe do Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, até 30 de junho do corrente ano, a previsão de receita e respectiva memória de calculo para o ano de 2015;
III – A Mesa da Câmara encaminhará ao Prefeito Municipal, até 31 de julho do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa as dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2014, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela emenda Constitucional n° 25/2000;
IV – O prefeito do município encaminhará a Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015, até 31 de outubro de 2014;
V – A Câmara Municipal devera devolver para sanção do chefe do poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, ate 15 de dezembro de 2014;
VI – O prefeito devera sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicá-la até 31 de dezembro do corrente ano;
VII – A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:

a) Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5° da Lei Complementar Federal n° 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
b) Consignar, sob o titulo de "RESERVA DE CONTINGÊNCIA", dotação genérica no valor de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Liquida, no mínimo.

VIII – Na Lei Orçamentária Anual da receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer a classificação constante dos anexos 2 e 6 da lei 4.320, de 17 de Março de 1964;

IX – Para que a reserva de contingência tenha realidade material durante o exercício financeiro de 2015, somente poderão ser comprometidos 99,5% (noventa e nove inteiros e cinco décimo por cento), da receita com as despesas orçamentárias;

X – Durante a execução orçamentária a RESEVA DE CONTINGÊNCIA só devera ser utilizada para:

a) Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da lei orçamentária;
b) Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representem riscos à vida, à saúde ou a segurança da população;
c) Cobrir frustrações de arrecadação de receita de transferência, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes as metas e prioridades da administração municipal fixada para o ano de 2015.

Art. 8° - O projeto de lei orçamentária será encaminhado pelo Poder Executivo a Câmara Municipal e será constituído de:

I – Texto da Lei;
II – Quadros Orçamentários consolidados

III – Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei e nas demais leis federais que regem a espécie;
IV – Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do art. 22 da lei Federal n° 4.320/64.

Art. 9° - O projeto da lei orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2014, em valores correntes e em termos de percentual da receita liquida, destacando-se pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 10° - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2015 deverá ser realizada de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11° - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2015 deverão levar em conta, ainda, a obtenção de superávit primário, que dispões a respeito o parágrafo único do art. 7° antecedente.

Art. 12° - O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2015, para efeito da receita tributaria mais transferências constitucionais realizadas no ano de 2014, em observância, ainda, aos princípios da emenda constitucional n° 24/2000.

Art. 13° - Alem de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 14° - A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um PRODUTO, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.

Parágrafo 1° - Por unidades físicas entendem-se as unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos a exemplo do numero de alunos matriculados, números de atendimentos odontológicos, número de consultas médica, número de famílias assistidas, e assim por diante.

Parágrafo 2° - Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades efetivamente produzidas.

Parágrafo 3° - Até 31 de janeiro de 2015, o chefe do Poder Executivo Municipal fará divulgar custo unitário previsto, o custo unitário realizado, o produto obtido na execução do programa, a quantidade estimada e a quantidade realizada.

Parágrafo 4° - Divulgará também, o total das despesas realizadas pela administração publica e o total dos gastos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 15° - È vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação à titulo de subvenções sociais ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:

I – Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
II – Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
III – Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Parágrafo 1° - A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante a apresentação de declaração que comprove seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2014 por três autoridades locais, alem de comprovante de regularidades do mandato de sua diretoria.

Parágrafo 2° - As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do convênio, obrigando-se o beneficiário a prestação de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras do art. 116 da Lei Federal n° 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Parágrafo 3° - É vedada a inclusão no orçamento de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 16° - É vedada, também, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "AUXÍLIOS" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:

I – Prestem atendimento direto gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto a comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;

II – Estejam voltadas para ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao publico, ou que estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

III – Sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente, constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;

IV – Sejam qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma de legislação pertinente.

Art. 17° - A execução das ações de que tratam os artigos 13 e 14 desta Lei, fica condicionada, entretanto, a autorização exigida pelo art. 26 da Lei Complementar Federal n° 101/2000 (LRF).

Art. 18° - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer titulo, sujeita-se a fiscalização pelo Poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Seção I
Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos

Art. 19° - O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, devera constar, necessariamente, do plano plurianual de investimento, bem como nos demonstrativos orçamentário, destacando-se pelo menos:

I – Os investimentos correspondentes a aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;

II – Os investimentos financiados com recursos originários de operações de crédito vinculados a projetos específicos, quando for preciso.

Parágrafo Único – Só serão incluídas na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem considerados prioritários para o município ou atendem as exigências desta Lei.

Art. 20° - Na programação de investimentos serão observadas, ainda as seguintes prioridades:

I – Inclusão de projetos em andamento;
II – Inclusão de projetos em fase de conclusão.

Parágrafo Único – Não poderá ser programado investimento a custa de anulação de dotação de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10% (dez por cento).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21° - O orçamento fiscal compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes do Município.

Parágrafo Único – Consideram-se as despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:

I – A remuneração dos agentes políticos;
II – os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do Município;
III – As obrigações patronais;
IV – As demais despesas, assim consideradas pela Lei n° 101/2000.

Art. 22° - As despesas com o pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal n° 101/2000.

Art. 23° - Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, o chefe do Poder Executivo adotará as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal n° 101/2000, com vistas à reduzir ao limite máximo permitido por lei.

Art. 24° - O projeto da lei orçamentária demonstrará ainda a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro de 2015, em valores correntes e em termos de percentual de receita líquida, destacando-se pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Parágrafo 1° - As despesas com pessoal e encargos sociais no ano de 2013 não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente liquida, o montante estimado para o exercício de 2015, acrescido de ate 20% (vinte por cento), se este for inferior ao limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal n° 101/2000.

Parágrafo 2° - Na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos em 2014, o poder executivo e a Câmara Municipal, observando o art. 71 da referida LC n° 101/2000, terão como limites a despesa da folha de pagamento de abril de 2015, projetadas para o exercício, considerando-se os eventuais acréscimos legais, as alterações na estrutura organizacional e no plano de carreira dos servidores públicos municipais, as admissões para o preenchimento de cargos efetivos através da mobilização de concurso público e a revisão de salários, que sem distinção de índice, acaso venha de ser concedida, sem prejuízo da observação ao disposto no parágrafo 1° deste artigo.

CAPÍTULO VI
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25° - A lei municipal, que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovada se atendida as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal n° 101/2000.

Art. 26° - Na estimativa do receitado projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas que objetivem alterar a legislação tributária municipal, as quais venham esta em tramitação na Câmara Municipal até a aprovação de orçamento de 2015.

Parágrafo 1° - Se estimado a receita na forma deste artigo no projeto de lei orçamento:

I – Serão identificadas as alterações propostas na legislação tributária e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – Será apresentada programação especial de despesas, condicionada a aprovação das respectivas alterações na legislação tributária.

Parágrafo 2° - Caso a proposta de alteração na legislação tributária não seja aprovada, ou somente a seja parcialmente, até o envio do projeto de lei do orçamento para sanção do Prefeito, de sorte que em decorrência disto não possam ser realizadas as receitas esperadas, as dotações a conta dos referidos recursos serão canceladas; mediante decreto executivo até trinta dias após sanção da lei orçamentária.

Parágrafo 3° - Também por decreto, a ser editado no mesmo prazo do parágrafo anterior, o chefe do executivo promoverá a substituição das fontes de recursos condicionadas, constantes do orçamento sancionado, decorrentes de alterações na legislação tributária municipal, aprovada antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária para sanção, pelas respectivas fontes de receita definitivas.

Parágrafo 4° - Aplica-se o disposto neste artigo as propostas de alteração na vinculação das receitas.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27° - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Prefeito Municipal divulgará o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2015.

Art. 28° - Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessário a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira, para se fazer face as metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9° da Lei Complementar Federal n° 101/2000, será fixado separadamente percentual de limitações para o conjunto de projetos ou de atividades orladas e calculados de forma proporcional a participação doa poderes em cada um dos citados conjunto, excluídos as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observando-se ainda:

I – O Poder Executivo e a mesa da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de empenho;

II – A limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesas deverá se dar no montante equivalente a diferença entre receita arrecadada e a prevista ao bimestre;

III – O Poder Executivo e a mesa da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional a participação de cada um montante das dotações relativas aos projetos, atividades ou operações especiais a serem afetados com medida, na forma estabelecida no “caput” deste artigo;

IV – As despesas com pessoal e encargos, bem como as referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objetos de limitação.

Parágrafo Único – Na hipótese de ocorrência do disposto no “caput” deste artigo, o Poder Executivo comunicará a Mesa da Câmara, mediante apresentação de memória de calculo, premissas, parâmetros e as justificativas do alto, montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos e movimentações financeiras.

Art. 29° - As ajudas financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com lei municipal específica.

Art. 30° - É vedado consignar no orçamento municipal para 2015 dotações para subvenções econômicas, ressalvadas as que destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá estar autorizada por lei específica.

Art. 31° - São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenados de despesas, visando a viabilidade e execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária**.**

Parágrafo Único – Caberá a contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 32° - Não sendo sancionado e publicado a Lei Orçamentária Anual ate 31 de Dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas as atividades, projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos e metas, previstas nos artigos 2° e 3°, desta lei, podendo ser executado como proposto, a razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

Art. 33° - O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2015, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:

Anexo I – Metas Anuais;

Anexo II – Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

Anexo III – Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;

Anexo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

Anexo V – Origem de aplicação de recursos obtidos com alienação de ativos;

Anexo VI – Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

Anexo VII – Estimativa e compensação de renúncia de receita;

Anexo VIII – Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 34° - O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de 2015.

Art. 35° - O Poder Executivo enviará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta, lei criando o Conselho de Gestão Fiscal de que trata o art. 67 da Lei Complementar Federal n° 101/2000.

Art. 36° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Art. 37° - Revogam-se as disposições em contrario.

Junco do Seridó/PB em 20 de Junho de 2014.

COSMO SIMÕES DE MEDEIROS
Prefeito

Publicado por:
José Márcio Monteiro Nunes
Código Identificador:8857379F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS

GABINETE DA PREFEITA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PP020/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo nº 030/2014
Pregão Presencial nº 020/2014
No dia 22 de Maio de 2014, o Estado da Paraíba, por intermédio da Prefeitura Municipal de Matinhas, Órgão Gerenciador, situado na A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS/PB, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Governador Antônio Mariz, n° 49, Centro, Matinhas/PB, CEP: 58.128-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.612.641/0001-60, através da sua Prefeita MARIA DE FÁTIMA SILVA, brasileira, casada, RG 612.616 – SSP/PB, CPF: 215.765.724-04, residente e domiciliado à Av. Governador Antônio Mariz, SN, Centro, Matinhas, PB, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.342, de 23 de agosto de 2002, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº020/2014, RESOLVE registrar o preço ofertado pelos Fornecedores Beneficiários L.M. LADEIRA & CIA LTDA-ME CNPJ: N°06.926.016/0001-06, localizado na Rua Tibagi, 138, V. Nova, Londrina/PR, MEDONTEC MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO EM EQUIPAMENTOS MED. HOSP E ODONTOLOGICO LTDA – CNPJ: 05.797.987/0001-30, localizado na Av. Floriano Peixoto, 780, Centro, Campina Grande/PB, NORDMARKET DISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ: 19.125.796/0001-37, localizada na Av. Professor Almeida Barreto, 773, São José, Campina Grande/PB e DENTALMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – CNPJ: 16.826.043/0001-60, localizada na Av. Senador Salgado Filho, 1680, Lagoa Nova, Natal/RN, conforme quadro abaixo:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital do Pregão Presencial n. 020/2014.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT.	VALOR	EMPRESA
1	ACIDO GEL 37% C/3	KIT	100	3,65	L.M. LADEIRA
2	ADESIVO DENTÁRIO FOTO 5 ML	VD	60	12,07	L.M. LADEIRA
3	ÁGUA DESTILADA 5L	GAL	100	8,20	MEDONTEC
4	AGULHA GENGIVAL CURTA 30G	CX	100	17,73	MEDONTEC
5	ALAVANCA APICAL C/30 UND	JG	10	33,06	L.M. LADEIRA
6	ÁLCOOL 705 5LITROS	UND	100	21,30	DENTALMED
7	ALGODÃO HIDRÓFILO C/500G	PCT	100	9,80	L.M. LADEIRA
8	ALGODÃO ROLO DENTAL C/100	PCT	500	1,41	L.M. LADEIRA
9	ALVEOLEX	VD	60	21,28	MEDONTEC
10	ALVEOLOTOMO CURVO	UND	10	36,90	MEDONTEC
11	AMALGAMA EM CÁPSULA 1 PORÇÃO	UND	3000	1,10	MEDONTEC
12	AMALGAMADOR VIBRAMAT ANALÓGICO CAPSULAS	UND	6	429,50	MEDONTEC
13	ANESTÉSICO CITOCAÍNA 3%	CX	100	33,46	DENTALMED
14	ANESTÉSICO NOVOCOL 100 C/50	CX	100	24,90	MEDONTEC
15	ANESTÉSICO TÓPICO C/12 G	POT	100	5,80	MEDONTEC
16	AUTOCLAVE 12L	UND	3	2.204,00	NORDMARKET
17	BANDA MATRIZ 0,5MM	UND	15	0,96	L.M. LADEIRA
18	BANDA MATRIZ 0,7MM	UND	15	1,05	L.M. LADEIRA
19	BANDEJA INOX 22X12X1,5	UND	70	21,60	MEDONTEC
20	BROCA DE BAIXA ROTAÇÃO DIVERSA	UND	100	9,82	MEDONTEC
21	BRUNIDOR	UND	15	3,15	MEDONTEC
22	CABO DE BISTURI NR.3	UND	10	5,15	L.M. LADEIRA
23	CAIXA METÁLICA 26X12X6	UND	10	69,40	MEDONTEC
24	CALCADOR WORD 1,2,3	UND	25	2,90	DENTALMED
25	CÂMERA ESCURA	UND	3	135,00	MEDONTEC
26	CANETA ALTA ROTAÇÃO	UND	6	185,00	MEDONTEC
27	CIMENTO DE IONÔMERO DE VIDRO	KIT	80	17,00	MEDONTEC
28	CLOREXIDINA 2%	CX	80	14,93	MEDONTEC
29	COLGADURA INDIVIDUAL	UND	15	3,04	L.M. LADEIRA
30	COLHER DE DENTINA	UND	15	2,91	DENTALMED
31	COMPRESSA DE GAZE 7,5X7,5 9 FIOS	CX	120	8,10	MEDONTEC
32	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO 2 CABEÇOTES	UND	3	2.533,90	MEDONTEC
33	CONTRA ÂNGULO	UND	3	211,00	MEDONTEC
34	CURETA DE LUCAS 86	UND	25	3,90	MEDONTEC
35	ESCOVA DE ROBSON	UND	100	1,05	MEDONTEC
36	ESCOVA DENTAL ADULTO	UND	1000	0,57	MEDONTEC
37	ESCOVA DENTAL INFANTIL	UND	1000	0,48	MEDONTEC
38	ESPÁTULA 07	UND	10	4,70	MEDONTEC
39	ESPÁTULA 72	UND	10	4,70	MEDONTEC
40	ESPÁTULA P/ RESINA	UND	15	4,70	MEDONTEC
41	ESPELHO BUCAL NR.05	UND	120	1,40	MEDONTEC
42	EUGENOL 20ML	VD	100	6,50	MEDONTEC
43	FIO DE SUTURA 3-0 SEDA	CX	60	20,80	MEDONTEC
44	FIO DENTAL 500M	UND	30	5,90	MEDONTEC
45	FIXADOR ODONTOLÓGICO	UND	60	5,00	MEDONTEC
46	FLÚOR GEL 200ML	VD	100	2,80	MEDONTEC
47	FÓRCEPS NR. 1,16,17,18L,18R,69,150,151	UND	60	29,60	MEDONTEC
48	GERMICIDAL 5L	VD	100	27,57	MEDONTEC
49	HEMOSTÁTICO TÓPICO	UND	60	10,00	MEDONTEC
50	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO HYDICAL	CX	60	9,20	MEDONTEC
51	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO PA	CX	20	3,20	MEDONTEC
52	INTERIM KIT	KIT	50	19,30	MEDONTEC
53	KIT DE PERIODONTIA C/9 INST	KIT	15	13,90	MEDONTEC
54	KIT DE POLIMENTO AMALGAMA	KIT	15	35,73	MEDONTEC
55	KIT DE POLIMENTO RESINA	KIT	15	35,73	MEDONTEC

56	KIT ODONTÓLOGICO INFANTIL C/ ESCOVA E CREME DENTAL	KIT	1200	2,05	MEDONTEC
57	LAMINA DE BISTURI	CX	15	18,85	MEDONTEC
58	LUVS DE PROCEDIMENTO EP C/100	CX	300	13,00	NORDMARKET
59	LUVS DE PROCEDIMENTO M C/100	CX	300	15,00	MEDONTEC
60	LUVAS DE PROCEDIMENTO P C/100	CX	300	15,00	MEDONTEC
61	MASCARA TRIPLA C/ ELASTICO	CX	150	4,99	NORDMARKET
62	MICROBRUSH REGULAR	POTE	25	10,40	MEDONTEC
63	MOLDEIRA CERA C/24 P/ FLUOR	CX	120	10,10	MEDONTEC
64	ÓLEO LUBRIFICANTE ALTA/BAIXA 20ML	UND	30	29,84	MEDONTEC
65	OXIDO DE ZINCO	POTE	100	3,20	MEDONTEC
66	PAPEL CARBONO C/ 12 FOLHAS	UND	25	1,30	MEDONTEC
67	PASTA PROFILÁTICA 90G	UND	60	4,50	MEDONTEC
68	PELÍCULA RADIOGRÁFICA ADULTA C/150	CX	15	88,00	MEDONTEC
69	PINÇA CLINICA	UND	30	4,40	MEDONTEC
70	PLACA DE VIDRO 10MM	UND	15	4,26	L.M. LADEIRA
71	PONTAS DIAMANTADAS DIVERSAS	UND	300	1,27	DENTALMED
72	PORTA AGULHA MAXO HEGAR 14CM	UND	12	13,40	MEDONTEC
73	PORTA ALGODÃO 8X8	UND	6	33,20	MEDONTEC
74	PORTA AMALGAMA PLÁSTICA AUTOLAVÁVEL	UND	15	13,90	MEDONTEC
75	PORTA MATRIZ IVONY	UND	10	13,50	MEDONTEC
76	POSICIONADOR RADIOGRÁFICO KIT	KIT	6	48,40	MEDONTEC
77	POTE DAPPEN	UND	15	1,70	MEDONTEC
78	REMOVEDOR DE MANCHAS PERT X	VD	30	12,80	MEDONTEC
79	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL CORES DIVERSAS	UND	100	9,50	MEDONTEC
80	REVELADOR 475ML	KIT	60	5,00	MEDONTEC
81	SELANTE FOTOPOLIMERIZAVEL C/ 2	KIT	40	13,80	MEDONTEC
82	SERINGA CARPULE	UND	30	16,00	MEDONTEC
83	SONDA EXPLORADA	UND	30	2,90	MEDONTEC
84	SUGADOR DESCARTÁVEL C/40 UND	PCT	100	3,10	MEDONTEC
85	TESOURA IRIS CURTA/RETA	UND	20	9,70	MEDONTEC
86	TIRA DE LIXA DE POLIÉSTER P/ RESINA C/1150	PCT	50	3,90	MEDONTEC
87	TIRA DE LIXA P/ AMALGAMA C/12	PCT	60	3,70	MEDONTEC
88	TIRA DE POLIÉSTER	UND	20	1,19	MEDONTEC
89	TOUCA COM ELASTICO C/100	PCT	30	5,50	NORDMARKET
90	TRICRESOL	UND	15	5,80	MEDONTEC
91	VERNIZ CAVITÁRIO	UND	50	9,00	MEDONTEC

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 - A Prefeitura Municipal de Matinhas pagará ao FORNECEDOR o valor unitário registrado por item, multiplicado pela quantidade solicitada e após recebimento definitivo, que constará da nota de empenho.

2.2 - O pagamento será efetuado conforme o disposto no Edital de Pregão Presencial n.º 020/2014.

2.3 - Estão incluídos no preço unitário todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, as quais correrão por conta do FORNECEDOR.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Recursos Próprios do Município

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4 - A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS FORNECEDORAS

5.1 - Entregar os materiais de acordo com as especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Presencial nº 020/2014 e em consonância com a proposta apresentada no horário das 8:00 às 14:00 horas, sem custo adicional, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da ciência da emissão da nota de empenho.

5.2 - Fazer acompanhar, quando da entrega dos materiais, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo licitatório e a respectiva nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente ata com seus valores correspondentes.

5.3 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto desta ata em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação para tal;

5.4 - Quando necessária a saída do material a ser reparado ou substituído na sede do FORNECEDOR, as mesmas ficarão obrigadas a providenciar a retirada e devolução do mesmo sem qualquer custo adicional para a Prefeitura;

5.5 - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

5.6 - Manter, durante a vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação do Pregão Presencial nº 020/2014.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

6.1 - Promover a fiscalização dos materiais objeto desta Ata, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem fornecidos e entregues pelas FORNECEDORAS.

6.2 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar ao FORNECEDOR.

6.3 - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo FORNECEDOR.

6.4 - Remeter ao FORNECEDOR a nota de empenho via FAX ou através de correspondência com ou sem AR.

6.5 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo.

6.6 - Consultar o FORNECEDOR quanto ao interesse no fornecimento do objeto registrado nesta Ata a outros órgão(s) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente Ata de Registro de Preços.

6.7 - Efetuar pagamento ao FORNECEDOR de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento.

6.8 - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O FORNECEDOR poderá ter seus registros cancelados quando:

7.1.1 - Por iniciativa da Administração, quando:

7.1.1.1 - Não cumprirem as exigências do edital de licitação do Pregão Presencial n.º 020/2014 e as condições da presente Ata de Registro de Preços;

7.1.1.2 - Recusarem-se a não assinar a ata de registro de preço, quando for o caso, no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

7.1.1.3 - Derem causa à rescisão administrativa decorrente desta Ata de Registro de Preços;

7.1.1.4 - Não ficarem mantidas as condições de habilitação e compatibilidade;

7.1.1.5 - Não aceitarem a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação, face as razões de interesse público, devidamente justificados.

7.1.2 - Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, em função de fato superveniente, aceito pela Administração, que comprovadamente venha a comprometer a execução desta Ata.

7.1.3 - O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado nos autos do Processo n.º 030/2014, com decisão fundamentada pela Procuradoria Juridica do Municipio.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Na hipótese de se verificar atraso no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços ou na sua substituição, quando o fornecimento ocorrer fora das especificações e/ou condições predeterminadas, ficará o FORNECEDOR sujeitas, garantida a prévia e ampla defesa em regular processo administrativo, às penalidades constantes no Edital de Pregão
Presencial nº 020/2014.

8.2 - Poderão ser aplicadas, ainda, as demais cominações previstas nos Decretos n.º 3.555/2000 e 3.931/2001 e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93 atualizada.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9 - Fica eleito o Foro da Justiça de Matinhas, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente Ata de Registro de Preços, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Presencial nº 020/2014 e as propostas do FORNECEDOR.

10.2 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga esta Prefeitura a firmar futuras solicitações.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pela Prefeitura e pelo FORNECEDOR, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Matinhas, 20 de Junho de 2014.

FELIPE MOURA
Secretária de Saúde

L.M. LADEIRA & CIA LTDA-ME
CNPJ: N°06.926.016/0001-06

MEDONTEC MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO EM EQUIPAMENTOS MED. HOSP E ODONTOLOGICO LTDA
CNPJ: 05.797.987/0001-30

NORDMARKET DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 19.125.796/0001-37

DENTALMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ: 16.826.043/0001-60 .

Publicado por:
Bruno Cesar Cunha Santos
Código Identificador:477CA211

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 276/2014

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder o pedido de Férias à servidora **AVANI ESTRELA DOS SANTOS,** matrícula nº 363, Auxiliar de Serviços Gerais, ora a disposição do FÓRUM, relativas ao período de 2013/2014, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 07/07/2014 a 05/08/2014**.**

Picuí-PB, 25 de junho de 2014.

JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:66811686

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 277/2014

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder o pedido de Férias à servidora **JOSEFA MARIA DE MEDEIROS ARAUJO,** matrícula nº 389, Agente de Saúde Pública, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2012/2013, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados os efeitos retroativos a partir de 16/06/2014 a 15/07/2014**.**

Picuí-PB, 25 de junho de 2014.

JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:E24DCCCE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 278/2014

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder o pedido de Férias à servidora **MARIA JOSE DANTAS,** matrícula nº 489, Agente de Saúde Pública, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2013/2014, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 01/07/2014 a 30/07/2014**.**

Picuí-PB, 25 de junho de 2014.

JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:BD7ED242

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 279/2014

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder o pedido de Férias à servidora **JUCILENE PINHEIRO DA COSTA,** matrícula nº 65190, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2012/2013, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados os efeitos retroativos a partir de 17/06/2014 a 16/07/2014**.**

Picuí-PB, 25 de junho de 2014.

JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:F0EA06B7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 280/2014

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder o pedido de Férias à servidora **ADELMISA DE OLIVEIRA DANTAS,** matrícula nº 78, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2013/2014, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 01/07/2014 a 30/07/2014**.**

Picuí-PB, 25 de junho de 2014.

JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:60539DE3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 281/2014

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder o pedido de Férias ao servidor **JOHN NILSON DA SILVA LIRA,** matrícula nº 64947, Agente de Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2013/2014, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 07/07/2014 a 05/08/2014**.**

Picuí-PB, 25 de junho de 2014.

JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:0307D330

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 282/2014

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 15 (quinze) dias de Férias ao servidor **FRANCISCO ALVES DA SILVA FILHO,** matrícula nº 575, Agente de Saúde Pública, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2013/2014, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados os efeitos retroativos a partir de 13/06/2014 a 27/06/2014**.**

Picuí-PB, 25 de junho de 2014.

JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:6E673403

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 283/2014

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 15 (quinze) dias de Férias ao servidor **MARINESIO JOSE DOS SANTOS,** matrícula nº 621, Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2012/2013, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 01/07/2014 a 15/07/2014**.**

Picuí-PB, 25 de junho de 2014.

JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:5B0BF59E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 284/2014

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 15 (quinze) dias de Férias à servidora **GILVANIA LIMA SILVA,** matrícula nº 65742, Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2013/2014, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 02/07/2014 a 16/07/2014**.**

Picuí-PB, 25 de junho de 2014.

JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:DDC25D10

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 285/2014

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 15 (quinze) dias de Férias à servidora **MARIA JOSE DE OLIVEIRA SANTOS,** matrícula nº 630, Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2013/2014, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 25/06/2014 a 09/07/2014**.**

Picuí-PB, 25 de junho de 2014.

JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:2663881A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 08.948.697.142/2014
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° **046**/2014
RATIFICO os Pareceres da Procuradoria Jurídica e Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Pombal, no Processo Administrativo nº.08.948.697.142/2014, concordando com a DISEPENSA DE LICITAÇÃO e determinando *a **Contrato de locação de imóvel, visando instalação do PSF da Rua João Pessoa, centro, deste município de Pombal -PB,** em nome da Srª Berta Lúcia Sousa de Albuquerque , CPF nº 111.439.754-72, por 01 (um) imóvel localizado à Rua João Pessoa, 159, centro, Pombal -PB* no valor mensal de R$1.200,00 (Um mil e duzentos) reais mensais, conforme art. 24, inciso X da Lei 8 666/93, e em conformidade com as cláusulas contidas no Contrato parte integrante deste processo.

Pombal, 10 de Junho de 2014.

YASNAIA POLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Luana Valeria da Costa Oliveira
Código Identificador:D8F66492

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE ADIAMENTO

Chamada Pública n° 003/2014

A Presidente da CPL (Comissão Permanente de Licitação) torna público que fica adiada a data da abertura da Chamada Pública nº 003/2014, do dia 20/06/2014, para o dia 27/06/2014, por motivos provenientes dos seguidos feriados, tais como São João, São Pedro e Copa do mundo de futebol que provocam prejuízos aos atos marcados nestas datas (dias úteis).

Sala da Comissão Permanente de Licitação, 19 de junho de 2014

JONIELLY MARTINS MARQUES
Presidente da CPL.

Publicado por:
Luana Valeria da Costa Oliveira
Código Identificador:FF3DA9CB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 257/2014 – SS (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Ana Gilda Ferreira de Almeida Rego,** brasileira**, solteira, residente na Rua Presidente Joao Pessoa, n° 140, Pombal-PB, portadora do RG 003.305.476 e CPF 547.599.604-06**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** prestando os serviços na **UPA(Unidade de Pronto Atendimento),** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **tendo em vista, o resultado definitivo do concurso publico regido pelo edital n.º 001/2011, e edital de convocação n.º 001/2013 de 02 de janeiro de 2013, conforme decreto 1.633 de 11 de janeiro de 2013, no qual foram chamados todos os candidatos classificados/aprovados para o cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, tendo sido o restante eliminado e considerando ainda que esse numero é insuficiente para atender a demanda do município, prejudicando assim a coletividade/sociedade pela ausência ou deficiência na prestação desse serviço, o que caracteriza portanto, a contratação por excepcional interesse público.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 724,00**(Setecentos e Vinte e Quatro Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 06 meses** iniciando em **02 de maio de 2014 e término em 31 de outubro de 2014,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Fundo Municipal de Saúde**, na função programática **10.302.1015.2075** e elemento de despesa 3190.04.99.003 ou 3190.04.99.008.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 02 de Junho de 2014.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

ANA GILDA FERREIRA DE ALMEIDA REGO
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Maria do Socorro de Sousa Ferreira
RG/CPF: 033.456.994-00

Janaina de Assis Fernandes
RG/CPF: 041.038.354-60

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:3FD6CB17

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 02/2014

OBJETO: Apresentação de um Show Artístico da **Banda Musical Calango Aceso**, no dia 29 de Junho de 2014, em praça pública, durante as festividades juninas do Tradicional, Cultural, Folclórico e Turístico "São Pedro de São Mamede – PB" – 60 Anos de Tradição, através da empresa de produção de eventos **FORROZÃO PROMOÇÕES LTDA - EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº **01.005.210/0001-35**.

Fundamento LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93.

FONTE DE RECURSO: Recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de São Mamede – PB.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.100. Secretária de Turismo e Meio Ambiente – 13.392.2017.2095 – Promoções de Eventos Culturais e Turisticos; **ELEMENTO DE DESPESA** –33.90.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

VALOR GLOBAL: R$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais)

data da apresentação: 29 de Junho de 2014.

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação da empresa supra mencionada para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

São Mamede – PB, 02 de Junho de 2014.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUSA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jadson Gablo da Silva
Código Identificador:2385FD3C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 09/2014
INEXIGIBILIDADE Nº 02/2014
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB, CNPJ**: 08.922.718/0001-47**E A EMPRESA **FORROZÃO PROMOÇÕES LTDA - EPP,** CNPJ: **01.005.210/0001-35.**
OBJETO: Apresentação de um Show Artístico da **Banda Musical Calango Aceso**, no dia 29 de Junho de 2014, em praça pública, durante as festividades juninas do Tradicional, Cultural, Folclórico e Turístico "São Pedro de São Mamede – PB" – 60 Anos de Tradição, através da empresa de produção de eventos **FORROZÃO PROMOÇÕES LTDA - EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº **01.005.210/0001-35**.
Fundamento LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
FONTE DE RECURSO: Recursos do orçamento do município de São Mamede – PB, para atender o empenhamento que será pago com a seguinte rubrica: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.100. Secretária de Turismo e Meio Ambiente** – 13.392.2017.2095 – Promoções de Eventos Culturais e Turisticos; **ELEMENTO DE DESPESA** –33.90.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
VALOR GLOBAL R$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais)
data da apresentação: 29 de Junho de 2014.
VIGÊNCIA: 11/06/2014 à 31/12/2014
DATA E ASSINATURA: São Mamede – PB, 11 de Junho de 2014,

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUSA,
Prefeito Municipal E

JÓSIMO COSTA DA SILVA,
Empresa Contratada.

Publicado por:
Jadson Gablo da Silva
Código Identificador:32E5383E

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 04/2014

OBJETO: Apresentação de dois Shows Artísticos: **Eliane a Rainha do Forró**, no dia 28 de Junho de 2014 e da **Banda Musical Circuito Musical**, no dia 29 de Junho de 2014, em praça pública, durante as festividades juninas do Tradicional, Cultural, Folclórico e Turístico "São Pedro de São Mamede – PB" – 60 Anos de Tradição, através da empresa de produção de eventos **M CI FERREIRA PRODUÇÕES E EVENTOS – ME**, inscrito no CNPJ sob o n.º 15.341.351/0001-33.

Fundamento LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93.

FONTE DE RECURSO: Recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de São Mamede – PB.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.100. Secretária de Turismo e Meio Ambiente – 13.392.2017.2095 – Promoções de Eventos Culturais e Turisticos; **ELEMENTO DE DESPESA** –33.90.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

VALOR GLOBAL: R$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)

data da apresentação: 28 E 29 de Junho de 2014.

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação da empresa supra mencionada para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

São Mamede – PB, 16 de Junho de 2014.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUSA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jadson Gablo da Silva
Código Identificador:BB218075

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 11/2014
INEXIGIBILIDADE Nº 04/2014
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB, CNPJ**: 08.922.718/0001-47**E A EMPRESA **M CI FERREIRA PRODUÇÕES E EVENTOS – ME**, CNPJ: 15.341.351/0001-33**.**
OBJETO: Apresentação de dois Shows Artísticos: **Eliane a Rainha do Forró**, no dia 28 de Junho de 2014 e da **Banda Musical Circuito Musical**, no dia 29 de Junho de 2014, em praça pública, durante as festividades juninas do Tradicional, Cultural, Folclórico e Turístico "São Pedro de São Mamede – PB" – 60 Anos de Tradição, através da empresa de produção de eventos **M CI FERREIRA PRODUÇÕES E EVENTOS – ME**, inscrito no CNPJ sob o n.º 15.341.351/0001-33.
Fundamento LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
FONTE DE RECURSO: Recursos do orçamento do município de São Mamede – PB, para atender o empenhamento que será pago com a seguinte rubrica: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.100. Secretária de Turismo e Meio Ambiente** – 13.392.2017.2095 – Promoções de Eventos Culturais e Turisticos; **ELEMENTO DE DESPESA** –33.90.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
VALOR GLOBAL R$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)
data da apresentação: 28 e 29 de Junho de 2014.
VIGÊNCIA: 16/06/2014 à 31/12/2014
DATA E ASSINATURA: São Mamede – PB, 16 de Junho de 2014,

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUSA,
Prefeito Municipal E

FERNANDO IVO DE MACEDO,
Empresa Contratada.

Publicado por:
Jadson Gablo da Silva
Código Identificador:7E6E1503

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 05/2014

OBJETO: Apresentação de Um Show Artístico da **Banda Musical Forrozão Espora de Ouro**, no dia 29 de Junho de 2014, em praça pública, através de empresa de produção de eventos, durante as festividades juninas do Tradicional, Cultural, Folclórico e Turístico "São Pedro de São Mamede – PB" – 60 Anos de Tradição, através da empresa de produção de eventos **FLOR DA PELE MARKETING PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA - ME**, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.766.161/0001-16.

Fundamento LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93.

FONTE DE RECURSO: Recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de São Mamede – PB.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.100. Secretária de Turismo e Meio Ambiente – 13.392.2017.2095 – Promoções de Eventos Culturais e Turisticos; **ELEMENTO DE DESPESA** –33.90.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

VALOR GLOBAL: R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)

data da apresentação: 29 de Junho de 2014.

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação da empresa supra mencionada para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

São Mamede – PB, 16 de Junho de 2014.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUSA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jadson Gablo da Silva
Código Identificador:A625A08E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 12/2014
INEXIGIBILIDADE Nº 05/2014
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB, CNPJ**: 08.922.718/0001-47**E A EMPRESA **FLOR DA PELE MARKETING PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA - ME**, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.766.161/0001-16**.**
OBJETO: Apresentação de Um Show Artístico da **Banda Musical Forrozão Espora de Ouro**, no dia 29 de Junho de 2014, em praça pública, através de empresa de produção de eventos, durante as festividades juninas do Tradicional, Cultural, Folclórico e Turístico "São Pedro de São Mamede – PB" – 60 Anos de Tradição, através da empresa de produção de eventos **FLOR DA PELE MARKETING PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA - ME**, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.766.161/0001-16.
Fundamento LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
FONTE DE RECURSO: Recursos próprios do orçamento do município de São Mamede – PB, para atender o empenhamento que será pago com a seguinte rubrica: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.100. Secretária de Turismo e Meio Ambiente** – 13.392.2017.2095 – Promoções de Eventos Culturais e Turisticos; **ELEMENTO DE DESPESA** –33.90.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
VALOR GLOBAL R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)
data da apresentação: 29 de Junho de 2014.
VIGÊNCIA: 16/06/2014 à 31/12/2014
DATA E ASSINATURA: São Mamede – PB, 16 de Junho de 2014,

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUSA,
Prefeito Municipal e
JAIRO CARVALHO DIAS,
Empresa Contratada.

Publicado por:
Jadson Gablo da Silva
Código Identificador:05F419FA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 003/2014

OBJETO: Apresentação de um Show Musical do artista **"PINTO DO ACORDEON"**, no dia 28 de Junho de 2014, em praça pública, durante as festividades juninas do Tradicional, Cultural, Folclórico e Turístico "São Pedro de São Mamede – PB" – 60 Anos de Tradição, através da empresa de produção de eventos **AREA BADALADA EVENTOS LTDA – ME,** inscrita no CNPJ sob o nº **13.918.556/0001-03**.

Fundamento LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93.

FONTE DE RECURSO: Recursos próprios do Orçamento da Prefeitura Municipal de São Mamede – PB.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.100. Secretária de Turismo e Meio Ambiente – 13.392.2017.2095 – Promoções de Eventos Culturais e Turísticos; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

VALOR GLOBAL: R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)

data da apresentação: 28 de Junho de 2014.

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação da empresa supra mencionada para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

São Mamede – PB, 02 de Junho de 2014.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUSA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jadson Gablo da Silva
Código Identificador:B473EE02

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 010/2014
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2014
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB, CNPJ**: 08.922.718/0001-47**E A EMPRESA **AREA BADALADA EVENTOS LTDA – ME,** CNPJ: **13.918.556/0001-03.**
OBJETO: Apresentação de um Show Musical do artista **"PINTO DO ACORDEON"**, no dia 28 de Junho de 2014, em praça pública, durante as festividades juninas do Tradicional, Cultural, Folclórico e Turístico "São Pedro de São Mamede – PB" – 60 Anos de Tradição, através da empresa de produção de eventos **AREA BADALADA EVENTOS LTDA – ME,** inscrita no CNPJ sob o nº **13.918.556/0001-03**.
Fundamento LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
FONTE DE RECURSO: Recursos próprios do orçamento do município de São Mamede – PB, para atender o empenhamento que será pago com a seguinte rubrica: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.100. Secretária de Turismo e Meio Ambiente** – 13.392.2017.2095 – Promoções de Eventos Culturais e Turísticos; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
VALOR GLOBAL R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)
data da apresentação: 28 de Junho de 2014.

VIGÊNCIA: 11/06/2014 à 31/12/2014
DATA E ASSINATURA: São Mamede – PB, 11 de Junho de 2014,

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUSA,
Prefeito Municipal E

WESCLEY BARBOSA LIMA,
Empresa Contratada.

Publicado por:
Jadson Gablo da Silva
Código Identificador:6340D54C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 00001/2014

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência nº 00001/2014, que objetiva: Serviços de divulgação e publicidade; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: MARCIO DAVID BRAZ ROCHA -ME - R$ 482.950,00.

Sapé - PB, 23 de Junho de 2014

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:7126E39E

CPL
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00023/2014

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00023/2014, que objetiva: SERVIÇOS DE INTERNET; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: LEMOS & MORAIS LTDA ME - R$ 72.000,00.

Sapé - PB, 25 de Junho de 2014

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:01E76212

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Serviços de divulgação e publicidade.
FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência nº 00001/2014.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Sapé: 01.00 - GABINETE DO PREFEITO - 24.131.1002.2005 - MANTER AS ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO - 03.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 04.122.1002.2009 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 06.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - 12.361.2011.2023 - MANTER AS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB 40% - 13.392.2015.2040 - MMANTER AS ATIVIDADES CULTURAIS DE CARNAVAL, SÃO JOÃO E FESTAS POPULARES - 09.00 - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - 04.122.1002.2056 - MANTER AS ATIVIDADES DE CAMPANHAS EDUCATIVAS E PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DE TRÂNSITO - 3390.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sape e:
CT Nº 01008/2014 - 25.06.14 - MARCIO DAVID BRAZ ROCHA - ME - R$ 482.950,00

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:87DEE71A

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: SERVIÇOS DE INTERNET.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00023/2014.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Sapé: 01.00 - GABINETE DO PREFEITO - 24.131.1002.2005 - MANTER ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO - 03.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 04.122.1002.2009 - MANTER ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 04.092.1002.2003 - MANTER ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - 04.00 - SECRETARIA DE FINANÇAS - 04.062.1002.2014 - MANTER ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS - 06.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS12.361.201IVIDADES DE EDUCAÇÃO BÁSICA - MDE - 07.00 - SECRETARIA DE AGRICULTURA - 20.122.1002.2045 - MANTER ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 08.00 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO - 15.122.1002.2048 - MANTER ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO - 09.00 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - 04.122.1002.2057 - MANTER ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - 3390.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sape e:
CT Nº 00083/2014 - 25.06.14 - LEMOS & MORAIS LTDA ME - R$ 72.000,00

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:7B0D6A08

CPL
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00013/2014

FUNDO MUNICIPAL DE PROMOCÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAPÉ

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00013/2014, que objetiva: SERVIÇOS DE INTERNET; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: LEMOS & MORAIS LTDA ME - R$ 10.200,00.

Sapé - PB, 25 de Junho de 2014

WIVIANE EUGÊNIA PAIVA
Secretária

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:1A4511F5

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.168/2014 SAPÉ, 02 DE JUNHO DE 2014.

DENOMINA NOME DE RUAS NO LOTEAMENTO VISÃO PANORÂMICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica oficialmente denominada de Rua **MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS,** a Rua hoje denominada no mapa em anexo de **VL – 07;** fica denominada de Rua **LENILDA ALVES DOS SANTOS** a Rua hoje denominada no mapa em anexo de **VL – 06;** Fica denominada de Rua **SIMPLÍCIO FRANCISCO DO NASCIMENTO** a Rua hoje denominada no mapa em anexo de **VL – 05;** fica denominada de Rua **ITAMAR BATISTA DA SILVA** a Rua hoje denominada no mapa em anexo de **VL -01;** fica denominada de Rua **JOÃO FRANCISCO RAMOS** a Rua hoje denominada no mapa em anexo de **VL – 03;** fica denominada de Rua **MARIA DE FATIMA GUERRA DE ARAÚJO VIEGAS** a Rua hoje denominada no mapa em anexo de **VL - 02;** fica denominada de Rua **JOÃO FRANCISCO RODRIGUES** a Rua hoje denominada no mapa em anexo de **RUA PROJETA** (Esta rua faz cruzamento com as ruas VL-07, VL-06, VL-05 e VL-04); fica denominada de Rua **GILENO PESSOA LINS** a Rua hoje denominada no mapa em anexo de **VL – 04.**

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, obrigado a comunicar as agências dos CORREIOS, ENERGISA, CAGEPA, e a todos os órgãos que forem necessários, para efeito de identificação e cadastramento, a denominação das Ruas que trata no artigo anterior.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar despesas com aquisição e instalação das placas de indicativas, das ruas de que trata no Art. 1º desta Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 02 de junho de 2014.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:8981972D

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.169/2014 SAPÉ, 02 DE JUNHO DE 2014

DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE VAGAS AOS FILHOS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E/OU MOBILIDADE REDUZIDA NAS CRECHES E ESCOLAS PÚBLICAS PRÓXIMAS DE SUAS RESIDÊNCIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurada a prioridade de vagas para os filhos de pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida nas creches e escolas públicas próximas de suas residências.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde deverão instituir um programa de treinamento específico aos funcionários e profissionais das creches e das escolas públicas municipais, visando o aperfeiçoamento no atendimento às crianças com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação, devendo ser regulamentada pelo Executivo Municipal neste período.
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 02 de junho de 2014.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:06C9FF17

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.170/2014 SAPÉ, 02 DE JUNHO DE 2014

CRIA O ABRIGO MUNICIPAL PARA ANIMAIS ABANDONADOS, DESTINADO A CÃES E GATOS NA CIDADE DE SAPÉ, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da cidade de Sapé, o Abrigo Municipal para Animais Abandonados (AMAA), destinado a cães e gatos.

Art. 2º - O AMAA objetiva resgatar, tratar dignamente todos os cães e gatos abandonados na circunscrição do Município de Sapé, assim como aqueles vítimas de maus tratos por ações diretas ou indiretas de seus respectivos donos, os quais perderão a posse sobre este animais.

§1º - Entende-se por ações diretas aquelas que, volitiva e conscientemente, provoquem os estados descritos no caput, tais como:
abandono em vias públicas ou em residências fechadas ou inabitadas;
agressões diretas ou indiretas de qualquer tipo, tais como:
espancamento;
lapidação;
uso de instrumentos cortantes;
uso de instrumentos contundentes;
uso de substâncias químicas;
fogo;
uso de substâncias escaldantes;
uso de substâncias tóxicas.
privação de alimento ou de alimentação adequada espécie;
confinamento inadequado à espécie;
coação à realização de funções inadequadas à espécie ou ao tamanho do animal;
abuso ou coação ao trabalho de animais feridos, prenhes, cansados ou doentes;
VII – torturas.
§ 2º - Entenda-se por ações indiretas aquelas que provoquem os estados descritos no *caput* através de omissão, negligência, imperícia, má utilização e/ou utilização por pessoa não capacitada de instrumentos ou equipamentos.

Art. 3º - Periodicamente serão selecionados cães e gatos em boas condições de saúde, com o objetivo de realizar exposições para adoção.

Art. 4º - A sede do abrigo deverá conter canil, gatil, sala de administração, centro veterinário, consultório, sala de internação e centro cirúrgico, além de áreas livres para os animais de exercitarem, contará também com o apoio de equipe multidisciplinar, contendo os seguintes profissionais, dentre outros:
I – médico veterinário;
II – consultor comportamental;
III- auxiliar veterinário e administrativo
IV – profissionais de laboratório;
V- auxiliar de limpeza

Parágrafo único – Para o aparelhamento e manutenção da sede do abrigo, poderão ser firmados convênios ou parcerias com entidades, empresas ou universidades.
Art. 5º - A obrigatoriedade de abrigar cães e gatos definida nesta Lei abrange, dentre outras atividades que fizerem necessárias, as seguintes:
I – resgate;
II – identificação permanente, com chip subcutâneo;
III – tratamento;
IV – esterilização;
V - vacinação;
VI – vermifugação;
VII – encaminhamento à adoção;

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta norma, caso entenda necessário, para facilitar a orientação, fiscalização e cumprimento de seus dispositivos.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 02 de junho de 2014.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:B1437955

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.171/2014 SAPÉ, 02 DE JUNHO DE 2014.

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CONSERTO DOS BURACOS E VALAS ABERTOS DAS VIAS E PASSEIOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatório o total e satisfatório conserto, com obras de etapa Buracos e Valas, num prazo máximo de 48 horas do término das obras realizadas em vias públicas e passeios públicos, onde foram abertos buracos e valas para a realização de serviços de instalação, manutenção ou conserto das redes de água e esgoto, luz, gás, telefone, internet e outras.

§1º O prazo para conserto poderá ser estendido para, cinco (05) vezes o determinado o "Caput" deste artigo, quando manifestada e comprovada à necessidades, por escrito.
§2º - As obras de tapa valas e buracos terão garantias de qualidade do serviço de no mínimo, seis (06) meses, quando realizadas em vias sem calçamento ou pavimentação, e de dezoito (18) nesses, quando realizadas em vias calçadas e/ ou pavimentadas.
Art. 2º - A obrigação de que trata esta lei é de responsabilidade das empresas concessionárias de serviços públicos e privados descritos no artigo primeiro desta lei e outras que vierem a surgir, ainda que as obras que causaram as valas e os buracos tenham sido realizadas por terceiros por elas contratadas.

Art. 3º - Enquanto perdurar as obras realizadas pelas empresas concessionárias de serviços públicos de água e esgoto, luz, gás, telefone e outras, as vias e/ ou passeios públicos deverão obrigatoriamente ser sinalizados pelas referidas empresas, se necessário, isolá-los com placas que permitem a nítida visualização também a noite, além de garantir, com segurança, a passagem de pedestres e veículos.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta lei, inclusive no que importa a qualidade do serviço, sujeitará a empresa concessionária do serviço público responsável pela obra, depois de notificada para cumprir a obrigação, as seguintes penalidades.
I – Advertência, para cumprir a obrigação no prazo assinalado nesta lei e multa equivalente a dez (10) salários mínimos.
II – Multa, equivalente a trinta (30) salários mínimos, no caso de desatender a advertência descrita no inciso I deste artigo, sem prejuízo de multas já aplicadas, dobradas, se decorridos (60) sessenta dias da aplicação desta, sem a realização do conserto.
Parágrafo único – O Poder Executivo Municipal ficará responsável pelo Recolhimento das possíveis multas que diz no " caput" deste artigo.

Art. 5º- Os recursos oriundos aos recolhimentos das multas que trata o Art. 4º serão revertidos em consertos de buracos e valas abertos das vias e passeios públicos.

Art. 6º- A Secretaria de Meio Ambiente e Infraestrutura do Município, será o órgão fiscalizador, onde as reclamações pelo não cumprimento da lei deverão ser apresentadas.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, num prazo máximo de 30 dias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 02 de junho de 2014.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:12DC181B

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.172/2014 SAPÉ, 02 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre Estágio para estudantes em Órgãos da Administração Municipal direta e indireta e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É facultado aos órgãos da administração pública direta e indireta do Município de Sapé conceder estágio a aluno matriculado em curso regular de ensino mantido pelo poder público ou pela iniciativa privada, com funcionamento autorizado e reconhecido pelos órgãos competentes, para funções pertinentes ao serviço público municipal.

§1º - A concessão de que trata o caput deste artigo fica condicionada à existência, no órgão contratante, de estrutura que assegure ao estagiário a aquisição de experiência prática em sua área de formação, sob supervisão de profissional habilitado.
§2º - A administração pública manterá um cadastro único dos estágios oferecidos por órgãos.

Art. 2º - Para obtenção do estágio, o aluno deverá estar regularmente matriculado em instituição de ensino técnico ou superior, ou em curso de educação profissional de nível médio e, ainda freqüência regular e bom aproveitamento.

Art. 3º - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, ressalvado o que dispuser a legislação previdenciária, devendo o estagiário, em qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais.
Art. 4º - Na contratação de estudante estagiário serão observadas as seguintes condições:
I – Assinatura de termo de compromisso pelo estudante maior de idade e quando menor de 18 (dezoito) anos, também por seu pai ou mãe ou responsável legal, e pelo representante do órgão ou da entidade pública concedente do estágio;
II – Pagamento, pelo órgão ou pela entidade concedente, de bolsa de estudo ou outra forma de contraprestação especificada no termo de compromisso:
III – Prestação, pelo estagiário, das atividades definidas no termo de compromisso, em jornada máxima de 06 (seis) horas diárias e horário compatível com o da sua jornada escolar;
IV – Correlação comprovada entre as atividades desenvolvidas no estágio e a área de formação escolar do estagiário.

Art. 5º - O estágio terá duração máxima de 01 (um) ano, permitida uma renovação por igual período, mediante assinatura de novo termo de compromisso:
§ 1º - Extingue-se o estágio:
I – Pela desistência, por escrito, do estudante:

II – Pela não renovação do termo de compromisso até a data de vencimento;
III – Pelo abandono ou pela conclusão do curso;
IV – Por iniciativa do órgão concedente, a qualquer momento e em especial, no caso de conduta inadequada ou descumprimento das obrigações assumidas pelo estagiário, comunicados, nesta hipótese, os fundamentos da decisão à instituição de ensino.

§2º- renovação do termo de compromisso fica condicionada à comprovação, pelo estagiário, de seu bom rendimento escolar, nos termos do artigo 2º, e no interesse da Administração Municipal no prosseguimento do estágio.

Art. 6º - O termo de compromisso poderá prover a prestação de serviços, pelo estagiário, nos períodos de férias e recessos escolares.

Art. 7º - O órgão ou a entidade concedente emitirá certificado de conclusão do estágio, no qual deverá constar a especificação de sua natureza, a carga de horário global e a avaliação do aproveitamento do estudante.

Art. 8º - O Poder Executivo elaborará o termo de Compromisso de que trata esta Lei com observância dos requisitos aqui descritos.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações previstas no orçamento municipal.

Art. 10 – A presente Lei será regulamentada, pelo Executivo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 02 de junho de 2014.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:16532AC0

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.173/2014 SAPÉ, 12 DE JUNHO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA SOCIAL "MENORES FEIRANTES", NO MUNICÍPIO DE SAPÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **"PROGRAMA SOCIAL MENORES FEIRANTES",** que tem a seguinte finalidade:

I – Legalizar, orientar e amparar a atividade de transporte em carrinhos de mão, de compras feitas por populares nas feiras livre de Sapé;
II – Criar alternativas de educação pelo trabalho, às crianças e adolescentes, com idade igual ou superior aos 14 anos;
III – Proporcionar o ganho de renda para auxílio às suas famílias e sua própria higiene, educação e recreação;

§1º - O "PROGRAMA SOCIAL MENORES FEIRANTES", deverá ser implantado e gerido pela Secretaria de Desenvolvimento Social do Município, em parceria com o Conselho Tutelar e o Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente.
Art. 2º - O Programa, ao ser implantado consistirá de quatro etapas distintas:

abordagem da criança e do adolescente, que já exerce àquela atividade nas feiras livres de Sapé;
diagnóstico familiar de cada um deles;
organização (cadastramento, reuniões grupais, curso preparatório com noções de cidadania/responsabilidade, estabelecimento do ponto de trabalho, nas feiras e definição do dia e horário, que cada menor poderá exercer a atividades);
distribuição de fardamento padronizado e, quando necessário, do carrinho de mão.

Art. 3º - O Programa será anunciado pelos meios de divulgação apropriados, de modo a educar os populares e a prestigiar apenas os Menores feirantes, que estejam devidamente cadastrados e fardados;

Art. 4º - Os recursos para a execução do Programa poderão advir do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou de verbas livres da Secretaria de Desenvolvimento Social do Município;

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 12 de junho de 2014.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:01422697

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.175/2014 SAPÉ, 16 DE JUNHO DE 2014.

DENOMINA A PRAÇA ACADEMIA DE SAÚDE, DE "SEVERINO PEREIRA CAVALCANTE (BIU CAVALCANTE)", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica oficialmente denominada de **SEVERINO PEREIRA CAVALCANTE (BIU CAVALCANTE),** a "Praça Academia de Saúde", localizada no Conjunto Santa Marina, em frente ao antigo Hospital Geral, nesta cidade de Sapé.

Art. 2º - Depois de Sancionada ou Promulgada, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, obrigado a comunicar a Agência dos CORREIOS, ENERGISA, CAGEPA, e a todos os órgãos que forem necessários, para efeito de identificação e cadastramento.
Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar despesas com aquisição e instalação da placa de identificação do local.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 16 de junho de 2014.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:0CE320F0

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.176/2014 SAPÉ, 16 DE JUNHO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO ANUAL DE EXAMES OFTALMOLÓGICOS NOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE SAPÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que todos os estabelecimentos escolares da rede Municipal de Ensino deste Município, a partir do próximo ano letivo, façam o encaminhamento dos alunos matriculados a fim de que sejam submetidos a exames oftalmológicos.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, ouvidas as Secretarias Municipais de Educação e Saúde, regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação, dispondo sobre os necessários convênios a serem celebrados com órgãos da saúde publica, visando a realização dos referidos exames.
Art. 3º - Para que seja cumprida a exigência desta Lei, no ato da matricula, a secretaria do estabelecimento de ensino fará a triagem dos alunos, encaminhando-os para os exames.
Art. 4º - Nos casos em que forem detectados quaisquer tipos de doenças que possam causar prejuízo à visão, o aluno deverá ser encaminhado para tratamento, sendo que o estabelecimento de ensino notificará os pais ou responsáveis, para que tomem as medidas necessárias.

§ 1º - O estabelecimento de ensino fará empenho constante para que os tratamentos sejam realizados, enviando os casos detectados para a

Secretaria Municipal de Saúde, através de seus órgãos conveniados existentes no Município e esta, por sua vez, encaminhará relatório à escola, dando ciência das medidas no que se refere ao tratamento.
§ 2º - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, fornecerá óculos às crianças comprovadamente carentes, com problemas identificados pelos exames.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 16 de junho de 2014.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:79421EEC

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2014

Data da Abertura: 18 de Junho de 2014

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE TENDAS, PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO, BANHEIROS QUÍMICOS E SEGURANÇA PARA OS FESTEJOS JUNINOS 2014.

O Prefeito Constitucional da cidade de Soledade/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em cumprimento às disposições constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, e subsidiariamente, com a Lei Nº. 8.666/93, alterada e, ainda, com base no Parecer da Assessoria Jurídica referente aos atos praticados pelo Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio de conformidade com o resultado do certame, destinado à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE TENDAS, PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO, BANHEIROS QUÍMICOS E SEGURANÇA PARA OS FESTEJOS JUNINOS 2014**, HOMOLOGA e ADJUDICA o presente Torneio Licitatório, em favor das empresas:

AGENALDO SOARES DA SILVA, CNPJ: 17.142.659/0001-85.
Valor global: R$ 33.760,00 (Trinta e Três Mil Setecentos e Sessenta Reais).

A quem adjudica o objeto da presente licitação por apresentarem valores compatíveis com os preços praticados no mercado e atender todas as demais condições estabelecidas na Lei Regente e em perfeita consonância com o PREGÃO PRESENCIAL **nº 024/2014** e com o orçamento básico da Prefeitura Municipal de Soledade- PB.

SOLEDADE - PB, 19 de Junho de 2014.

FLAVIO AURELIANO DA SILVA NETO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Romero Oliveira de Araújo Júnior
Código Identificador:BA6A5E4D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 085/2014

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE TENDAS, PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO, BANHEIROS QUÍMICOS E SEGURANÇA PARA OS FESTEJOS JUNINOS 2014.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 024/2014
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações.
CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA:
6 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.
2 6 13 392 8 2018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS
RECURSOS ORDINÁRIOS.
33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
VALOR DO CONTRATO: R$ 33.760,00 (Trinta e Três Mil Setecentos e Sessenta Reais).
PARTES:
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de SOLEDADE, Representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Flávio Aureliano da Silva Neto;
CONTRATADA: AGENALDO SOARES DA SILVA, CNPJ: 17.142.659/0001-85.
Sitio alto dos Medeiros, s/n, Zona Rural, Juazeirinho/Pb.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 19 de Junho a 23 de Junho de 2014.
Publicado No Mural de Avisos da Prefeitura em 19 de Junho de 2014 e no Informe Oficial do Município.

Publicado por:
José Romero Oliveira de Araújo Júnior
Código Identificador:9D076DB6

GABINETE DO PREFEITO
LEI DE Nº 649/2014

Soledade, 25 de junho de 2014.

"Dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico do Município de Soledade, cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento e dá outras providências".

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei, fundamentada na Lei Federal no 11.445, de 5 de janeiro de 2007, regulada pelo Decreto Federal no 7.217/2010, Lei Federal 12.305, institui o Plano Municipal de Saneamento Básico e respectiva política pública de saneamento do Município de Soledade.

Art. 2º O Plano municipal de saneamento básico, conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal, reger-se-á pelas disposições desta Lei, de seus regulamentos e normas administrativas, deles decorrentes, e tem por finalidade a promoção da saúde e de qualidade de vida da população, a salubridade e a sustentabilidade ambiental, além de disciplinar o planejamento e a execução das ações, obras e serviços de saneamento no Município de Soledade.

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 3º Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:
I - universalização do acesso;
II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;
III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;
IV - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;
V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;
VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;
VII - eficiência e sustentabilidade econômica;
VIII - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;
IX - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;
X - controle social;
XI - segurança, qualidade e regularidade;
XII - integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

Seção I - Das Definições

Art. 4º Para os efeitos desta Lei entende-se por:
I - Saneamento Básico: como o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:
a) Abastecimento de Água Potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;
b) Esgotamento Sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;
c) Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;
d) Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.
II - Universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico;
III - Controle Social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;
IV - Subsídios: instrumento econômico de política social para garantir a a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda;
V - Localidade de Pequeno Porte: vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias assim definidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);
VI - Destinação Final Ambientalmente Adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) e do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;
VII - Disposição Final Ambientalmente Adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros sanitários, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;
VIII - Geradores de Resíduos Sólidos: pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluído o consumo;
IX - Gerenciamento de Resíduos Sólidos: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano municipal de saneamento básico, exigidos na forma desta Lei;
X - Gestão Integrada de Resíduos Sólidos: conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável;
XI - Resíduos Sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estado sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;
XII - Reutilização: processo de aproveitamento dos resíduos sólidos sem sua transformação biológica, física ou físico-química, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do SISNAMA e, se couber, do SNVS;
XIII - Coleta Seletiva: coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sai constituição ou composição;
XIV - Reciclagem: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do SISNAMA e, se couber, do SNVS;
XV - Rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;
XVI - Acordo Setorial: ato de natureza contratual firmado entre o poder público e fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, tendo em vista a implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto;
XVII - Área Contaminada: local onde há contaminação causada pela disposição, regular ou irregular, de quaisquer substâncias ou resíduos;
XVIII - Responsabilidade Compartilhada pelo Ciclo de Vida dos produtos: é o conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos;
XIX - Ciclo de Vida do Produto: série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final;
XX - Logística reversa: instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada;
XXI - Serviço Público de Limpeza Urbana e de Manejo de Resíduos Sólidos: conjunto de atividades previstas no art. 7º da Lei Nº 11.445, de 2007;
XXII – Área Contaminada: Local onde há contaminação causada pela disposição, regular ou irregular, de quaisquer substâncias ou resíduos;
XXIII - Área Órfã Contaminada: Área contaminada cujos responsáveis pela disposição não sejam identificados ou individualizáveis.

Seção II- Dos Objetivos

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Saneamento Básico:
I - proteção da saúde pública e da qualidade ambiental, bem como contribuir para o desenvolvimento e a redução das desigualdades locais, a geração de emprego e de renda e a inclusão social;
II - priorizar planos, programas e projetos que visem à implantação e ampliação dos serviços e ações de saneamento básico nas áreas ocupadas por populações de baixa renda;
III - proporcionar condições adequadas de salubridade sanitária à população urbana central e de pequenos núcleos urbanos isolados;
IV - assegurar que a aplicação dos recursos financeiros administrados pelo poder público dê-se segundo critérios de promoção da salubridade sanitária, de maximização da relação custo- benefício e de maior retorno social;
V - incentivar a adoção de mecanismos de planejamento, regulação e fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico;
VI - promover alternativas de gestão que viabilizem a auto sustentação econômica e financeira dos serviços de saneamento básico, com ênfase na cooperação com os governos estadual e federal, bem como com as entidades municipalistas;
VII - promover o desenvolvimento institucional do saneamento básico, estabelecendo meios para a unidade e articulação das ações dos diferentes agentes, bem como do desenvolvimento de sua organização, capacidade técnica, gerencial, financeira e de recursos humanos contemplando as especificidades locais;
VIII - fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico, a adoção de tecnologias apropriadas e a difusão dos conhecimentos gerados de interesse para o saneamento básico;
IX - minimizar os impactos ambientais relacionados à implantação e desenvolvimento das ações, obras e serviços de saneamento básico e assegurar que sejam executadas de acordo com as normas relativas à proteção do meio ambiente, ao uso e ocupação do solo e à saúde;
X - não geração, redução, reutilização, compostagem, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
XI - estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;
XII - adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;
XIII - redução do volume e da periculosidade dos resíduos perigosos;
XIV - incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;
XV - gestão integrada de resíduos sólidos;
XVI - articulação entre as diferentes esferas do poder público, e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos;
XVII - capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos;
XVIII - regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira, observada a Lei 11.445, de 2007
XIX - prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para:
a) produtos reciclados e recicláveis;
b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.
XX - integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
XXI - estímulo à implementação da avaliação do ciclo de vida do produto;
XXII - incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético;
XXIII - estímulo à rotulagem ambiental e ao consumo sustentável.

Seção III – Das Diretrizes.

Art. 6º A formulação, implantação, o desenvolvimento, o funcionamento e a aplicação dos instrumentos da Política Municipal de Saneamento Básico nortear-se-ão pelas seguintes diretrizes:
I - prestação adequada dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, de modo a contribuir para a melhoria da saúde pública e à proteção ambiental;
II - assegurar a gestão responsável dos recursos públicos, a capacidade técnica, gerencial e financeira, de modo a garantir a otimização de processos/recursos e a maximização dos resultados;
III - considerar o processo de expansão demográfica e de planejamento municipal, objetivando contribuir com alternativas capazes de minimizar/solucionar possíveis problemas, tais como: escassez dos recursos hídricos, poluição, insuficiência de drenagem urbana, enchentes e assoreamento de rios;
IV – valorizar o processo de planejamento e decisão sobre medidas preventivas ao crescimento desordenado, objetivando resolver problemas de escassez de recursos hídricos, congestionamento físico, dificuldade de drenagem urbana e disposição de esgotos, poluição, enchentes, destruição de áreas verdes, assoreamentos de rios, invasões e outras consequências;
V - integrar as políticas, planos, programas e ações governamentais de saneamento, saúde, meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano, habitação, uso e ocupação do solo;
VI - realizar ações integradas envolvendo órgãos públicos municipais, estaduais e federais de saneamento básico;
VII - considerar as exigências e características locais, a organização social e as demandas socioeconômicas da população, buscando a melhoria da qualidade e a produtividade na prestação dos serviços de saneamento, considerando as especificidades locais e as demandas da população;
VIII - adotar a bacia hidrográfica como unidade de planejamento das ações e dos serviços de saneamento básico compatibilizando com os Planos Municipais existentes;
IX - impulsionar o desenvolvimento científico na área de saneamento básico, a capacitação tecnológica da área, a formação de recursos humanos e a adoção de tecnologias apropriadas;
X - adotar indicadores e parâmetros sanitários, epidemiológicos, do nível de vida da população como norteadores das ações de saneamento básico;
XI - realizar avaliações e divulgar sistematicamente as informações sobre os problemas de saneamento básico e educação sanitária;
XII – Valorizar e promover programas de educação ambiental e sanitária, com ênfase na mobilização social.

Art. 7º Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, compostagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

CAPÍTULO II
DA TITULARIDADE

Art. 8o O Município como titular dos serviços públicos de saneamento básico poderá delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação desses serviços, nos termos do art. 241 da Constituição Federal e das Leis no 11.107, de 6 de abril de 2005 e 12.305 de 2 de agosto de 2010.

Art. 9o A prestação de serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular depende da celebração de contrato, sendo vedada a sua disciplina mediante convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.
§ 1o Os contratos de concessão ou permissão para prestação de serviços públicos de saneamento estabelecerão as condições de seu controle e fiscalização pelo poder concedente, término, reversão dos bens e serviços, direitos dos concessionários ou permissionários, prorrogação, caducidade e remuneração, que permitam o atendimento das necessidades de saneamento da população e que disciplinem os aspectos econômico financeiros dos contratos.
§ 2o O Município deverá intervir ou retomar a operação dos serviços delegados, nos casos e condições previstos em lei e nos documentos contratuais.

Art. 10. Em caso de irregularidades legais e contratuais na prestação do serviço de saneamento básico, o poder público antes de agir deverá submeter sua decisão à apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento.

CAPÍTULO III
DO SISTEMA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 11. A Política Municipal de Saneamento Básico, contará, para execução das ações dela decorrentes, com o Sistema Municipal de Saneamento Básico de Soledade.

Art. 12. O Sistema Municipal de Saneamento Básico de Soledade fica definido como o conjunto de agentes institucionais que no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram-se, de modo articulado e cooperativo, para a formulação das políticas, definição de estratégias e execução das ações de saneamento.

Art. 13. O Sistema Municipal de Saneamento Básico é composto dos seguintes instrumentos:
I – Plano municipal de saneamento básico de Soledade (que inclui o Plano Municipal de gestão de resíduos sólidos) – PMSB;
II – Audiências Públicas;
III – Conselho municipal de desenvolvimento;
IV – Conferência Municipal de Meio Ambiente;
V – Fundo Municipal de Saneamento Básico;
VI – Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico;
VII - Entidade de Regulação, Controle e Fiscalização;
VIII - A coleta seletiva, os sistemas de logística reversa e outras ferramentas relacionadas à implementação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
IX – O incentivo ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;
X - A cooperação técnica e financeira entre os setores público e privado para o desenvolvimento de pesquisas de novos produtos, métodos, processos e tecnologias de gestão, reciclagem, reutilização, tratamento de resíduos e disposição final ambientalmente adequada de rejeitos;
XI – a pesquisa científica e tecnológica;
XII – a Educação Ambiental;
XIII – os incentivos fiscais, financeiros e creditícios;
XIV – o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR);
XV – o Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS);
XVI – os órgãos colegiados municipais destinados ao controle social dos serviços de resíduos sólidos urbanos;
XVII – o Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos;
XVIII – no que couberem, os instrumentos da Política Nacional de Meio Ambiente (Lei 6.938/81), entre eles:
a) os padrões de qualidade ambiental;
b) o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais;
c) o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental;
d) a avaliação de impactos ambientais;
e) o Sistema Nacional de Informações sobre Meio Ambiente (SINIMA);
f) o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;
XIX – os termos de compromisso e os termos de ajustamento de conduta;
XX – o incentivo à adoção de consórcios ou de outras formas de cooperação entre os entes federados, com vistas à elevação das escalas de aproveitamento e à redução dos custos envolvidos;

Art. 14. O Saneamento Básico será matéria de debate nas Conferências Municipais de Meio ambiente, aberta à participação popular, com representações dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saneamento básico e propor diretrizes para a formulação da Política Municipal de Saneamento Básico.

Seção I – Do Conselho Municipal de Desenvolvimento (CMD)

Art. 15. Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento compete participar dos estudos e elaboração do planejamento do Saneamento Básico.

Art. 16. O Conselho Municipal de Desenvolvimento é um órgão integrante da estrutura administrativa municipal, responsável pela Política Municipal de Saneamento Básico, tem caráter permanente, de natureza deliberativa e consultiva, de composição paritária.

Art. 17. Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento:
I - formular a Política de Saneamento Básico, definir estratégias e prioridades, acompanhar e avaliar sua implementação;
II – deliberar sobre a proposta orçamentária, sobre as metas anuais e plurianuais e sobre os planos de aplicação de recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico, bem como controlar sua aplicação e execução, em consonância com a legislação pertinente;
III - deliberar sobre as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Saneamento Básico;
IV – discutir e aprovar, após a Conferência Municipal de Saneamento, os Planos necessários à implementação da Política Municipal de Saneamento Básico;
V – analisar as propostas de projetos de lei que versem sobre saneamento e sobre a alteração da Política de Saneamento Básico, propondo, quando necessário, alterações, após os trâmites legais;
VI – aprovar os programas, projetos e ações de saneamento financiados com recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico;
VII - fomentar o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação tecnológica e a formação de recursos humanos;
VIII – articular-se com outros conselhos existentes no Município e no Estado com vistas à implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico;
IX – contribuir com o aprimoramento da organização e prestação dos serviços de saneamento básico no Município;
X - elaborar e aprovar o seu regimento interno, bem como o Regimento Interno da Conferência Municipal de Saneamento Básico;
XI – apoiar a realização da Conferência Municipal de Saneamento Básico;
XII – deliberar sobre projetos e as prioridades das ações de saneamento básico aprovadas no Plano Municipal de Saneamento Básico;
XIII – estabelecer diretrizes e mecanismos para o acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo Municipal de Saneamento Básico;
XIV - monitorar o cumprimento da Política Municipal de Saneamento Básico, especialmente no que diz respeito ao fiel cumprimento de seus princípios e objetivos e a adequada prestação dos serviços e utilização dos recursos;
XV – solicitar sempre que houver interesse de algum dos membros do Conselho os contratos, balancetes, licitações e projetos dos prestadores de serviço de forma a garantir o controle social.

Art. 18. O Conselho Municipal de Desenvolvimento (CMD) de Soledade será composto por representantes dos órgãos governamentais e dos órgãos não governamentais, a serem nomeados e designados por Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo, assim definidos:
I – dos órgãos governamentais, 3 representantes:
II – dos órgãos representantes do setor privado, 3 representantes
III – dos órgãos, entidades e lideranças representantes da sociedade civil, 3 representantes.

Art. 19. O mandato dos membros do CMD, considerado de relevante interesse público, será exercido gratuitamente pelo período de 02 (dois) anos, permitida a recondução, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 20. Cada membro titular do CMD terá 01 (um) suplente, indicado pelo mesmo segmento que o titular representa.

Art. 21. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão iniciadas com a presença de, no mínimo, três quintos (3/5) dos membros do Conselho e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes.

Art. 22. A forma de convocação, bem como a periodicidade das reuniões será definida no Regimento Interno.

Seção II- Do Plano Municipal de Saneamento Básico

Art. 23. O Plano Municipal de Saneamento Básico tem por objetivo consolidar os instrumentos de planejamento, por meio da articulação dos recursos humanos, tecnológicos, econômicos e financeiros, a fim de garantir a universalização do acesso aos serviços de saneamento básico, melhorar a qualidade de vida da população e contribuir para a salubridade ambiental, em conformidade com o estabelecido nas Leis Federais Nº 11.445 de 05 de Janeiro de 2007 e 12.305 de 2 de agosto de 2010.

Art. 24. O Plano Municipal de Saneamento Básico será elaborado para um período de 20 (vinte) anos, devendo ser avaliado a cada dois anos e revisado, a cada quatro anos, no primeiro ano do mandato do Prefeito Municipal, coincidindo com a data de encaminhamento do Plano Plurianual ao Poder Legislativo.

Art. 25. O Plano Municipal de Saneamento Básico conterá, dentre outros, os seguintes elementos:
I – diagnóstico da situação do saneamento básico, evidenciando indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos, que permita destacar deficiências e potencialidades locais, bem como evidenciar as condições de saúde pública e salubridade ambiental da população;
II – prospectivas e planejamento estratégico, que contém:
- objetivos e metas de imediato, curto, médio e longo prazo para a universalização dos serviços, admitindo soluções graduais e progressivas;
- ações para emergências e contingências;
III – programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, com a observância da compatibilidade com os respectivos planos plurianuais e outros planos governamentais correlatos e com a identificação de possíveis fontes de financiamento;
IV – mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas;
V – Identificação dos possíveis entraves de natureza político institucional, legal, econômico-financeira, administrativa, cultural e tecnológica que podem impactar na consecução dos objetivos e metas propostos, e os meios para superá-los;
§ 1º A elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico poderá considerar os estudos fornecidos pelos prestadores de cada serviço.
§ 2º O Plano Municipal de Saneamento Básico deverá ser compatível com os Planos das bacias hidrográficas em que estiverem inseridos, caso existam.
§ 3º A elaboração das propostas do Plano Municipal de Saneamento Básico e a discussão dos estudos que as fundamentam serão realizadas por meio de Audiências Públicas de Saneamento Básico.
§ 4º O Plano Municipal de Saneamento Básico finalizado será submetido à aprovação por meio de Audiência Pública Final.

Art. 26. O processo de elaboração e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico dar-se-á com a participação da população e do Conselho municipal de desenvolvimento.
§ 1º As propostas do Plano Municipal de Saneamento Básico e os estudos que as fundamentarem terão ampla divulgação, dar-se-ão por meio da disponibilidade integral de seu conteúdo a todos os interessados, por meio impresso para livre consulta na prefeitura e por Audiência Pública.
§ 2º O Plano Municipal de Saneamento Básico deverá ser aprovado pelo Conselho municipal de desenvolvimento.

Seção III - Da Política Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Art. 27. O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos está contemplado como parte do Plano Municipal de Saneamento Básico previsto no art. 19 da Lei Nº 11.445, de 2007, respeitado o conteúdo mínimo previsto nos incisos do art. 19 da Lei N° 12.305 de 2010 e observado o disposto no § 2°, todos deste mesmo artigo.
§ 1o A existência de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos não exime o Município do licenciamento ambiental de aterros sanitários e de outras infraestruturas e instalações operacionais integrantes do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos pelo órgão competente do SISNAMA.
§ 2o Na definição de responsabilidades na forma do inciso VIII do artigo 19° da Lei Federal 12.305/2010, é vedado atribuir ao serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos a realização de etapas do gerenciamento dos resíduos a que se refere o artigo 20° (da mesma Lei Federal 12.305/2010) em desacordo com a respectiva licença ambiental ou com normas estabelecidas pelos órgãos do SISNAMA e, se couber, do SNVS.
§ 3o Além do disposto nos incisos I a XIX do artigo 19° da Lei Federal 12.305/2010, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos contemplará ações específicas a serem desenvolvidas no âmbito dos órgãos da administração pública, com vistas à utilização racional dos recursos ambientais, ao combate a todas as formas de desperdício e à minimização da geração de resíduos sólidos.

Art. 28. A elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, nos termos previstos pela Lei Federal N° 12.305/2012 é condição para o Distrito Federal e os Municípios terem acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade.
§ 1o Segundo a Lei Federal N° 12.305/2010, serão priorizados no acesso aos recursos da União referidos no caput os Municípios que:
I - optarem por soluções consorciadas intermunicipais para a gestão dos resíduos sólidos, incluída a elaboração e implementação de plano intermunicipal, ou que se inserirem de forma voluntária nos planos microrregionais de resíduos sólidos;
II - implantarem a coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda.
§ 2o Serão estabelecidas em regulamento normas complementares sobre o acesso aos recursos da União na forma deste artigo.

Seção IV - Do Fundo Municipal de Saneamento Básico – FUMSAN

Art. 29. Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Básico (FUMSAN) destinado a financiar, isolada ou complementarmente, os instrumentos da Política Municipal de Saneamento Básico previstos nesta Lei, cujos programas tenham sido aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento.

Art 30. Os recursos do FUMSAN serão aplicados exclusivamente em saneamento básico no espaço geopolítico do Município, após aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento.
§ 1º. As iniciativas de redução, reuso, compostagem e reciclagem terão prioridade na aplicação dos recursos do FUMSAN.

Art. 31. A supervisão do FUMSAN será exercida na forma da legislação própria e, em especial, pelo recebimento sistemático de relatórios, balanços e informações que permitam o acompanhamento das atividades do próprio e da execução do orçamento anual e da programação financeira.
Art. 32. Serão beneficiários dos recursos do FUMSAN, sempre que apresentarem contrapartida, órgão ou entidades do Município, vinculados à área de saneamento, tais como:
I – Cooperativas de catadores de material reciclável;
II- Associações rurais;
III – pessoas jurídicas de direito público;
IV – empresas públicas ou sociedade de economia mista;
V – fundações vinculadas à administração pública municipal.

Parágrafo único. Sempre que definidos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento, os beneficiários estarão desobrigados da apresentação de contrapartida.

Art. 33. Os repasses financeiros do FUMSAN serão realizados, levando-se em conta, especialmente que:
I – os recursos serão objetos de contratação de financiamento, com taxas a serem fixadas;

II – a utilização dos recursos do FUMSAN, inclusive nas operações sem retorno financeiro, será acompanhada de contrapartida de entidade tomadora;
III – a aplicação dos recursos do FUMSAN, a título de concessão de subsídios ou a fundo perdido, dependerá da comprovação de interesse público relevante ou da existência de riscos elevados à saúde pública;
IV - o Plano Municipal de Saneamento Básico é o instrumento hábil para orientar a aplicação dos recursos financeiros do FUMSAN;
V – fica vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico para pagamento de dívidas e cobertura de déficits dos órgãos e entidades envolvidas direta ou indiretamente na Política Municipal de Saneamento Básico.

Art. 34. Constitui receita do FUMSAN:
I – recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município;
II - da arrecadação total ou parcial das tarifas e taxas decorrentes da prestação dos serviços de captação, tratamento e distribuição de água, de coleta e tratamento de esgotos, e serviços de drenagem urbana, bem como da arrecadação total ou parcial de multas aplicadas com base no Regulamento dos Serviços, de taxas de ligação e religação de água e esgoto e da remuneração de serviços prestados aos usuários do sistema;
III – de fundos estaduais e federais, inclusive orçamentários do Estado e da União;
IV – transferência de outros fundos do Município, do Estado e da União para a execução de planos e programas decorrentes da implementação da Política e do Plano Municipal de Saneamento Básico;
V – parcelas de amortização e juros dos empréstimos concedidos;
VI - recursos provenientes de doações, convênios, penalidades, termos de cooperação ou subvenções, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
VII - rendimento de qualquer natureza que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações do seu patrimônio;
VIII - parcelas de royalties;
IX - outros definidos em Lei.

Art. 35. A gestão do FUMSAN é de competência da Secretaria Municipal de Infraestrutura, mediante aprovação de suas decisões pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento.

Art. 36. Os recursos financeiros do FUMSAN serão depositados em conta exclusiva e específica, aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito, e poderão ser aplicados no mercado financeiro ou de capitais de maior rentabilidade, sendo que tanto o capital como os rendimentos somente poderão ser usados para as finalidades específicas descritas nessa Lei.
Parágrafo único. A movimentação e aplicação dos recursos serão feitas pelo Chefe do poder Executivo Municipal, em conjunto com o Gestor Executivo do FUMSAN.

Seção V - Do Sistema Municipal de Informações de Saneamento

Art. 37. Fica instituído o Sistema de Informações Municipais de Saneamento – SIMS, de forma compatível com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico - SINISA, com os seguintes objetivos:
I – coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;
II – disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e da oferta de serviços públicos de saneamento básico;
III – permitir e facilitar o monitoramento e avaliação da eficiência e da eficácia da prestação dos serviços de saneamento básico;
IV – assegurar à população o direito de acesso às informações municipais de saneamento básico;
V - dar publicidade às ações de saneamento básico e divulgar as informações de interesse público;
VI – dar transparência às ações em saneamento básico;
VII - servir como mecanismo de controle social da administração pública.
§ 1o As informações do SIMS são públicas e acessíveis a todos, devendo ser disponibilizadas por meio da internet.
§ 2o O Município poderá solicitar cooperação técnica à União para organização do SIMS.

Art. 38. Fica instituído o controle social, que consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participação nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico.

Parágrafo único. O controle social se dará através de mecanismos de tomada de decisão de forma participativa, mediante a participação de órgãos colegiados, especialmente conselhos municipais, em caráter consultivo e deliberativo, na formulação da política de saneamento básico, bem como no seu planejamento e avaliação.

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS E DOS DEVERES

Art. 39. Para efeitos desta Lei, considerando que o Plano de Saneamento Básico do Município tem caráter participativo, consideram-se:
I – são direitos dos usuários, atendendo aos Princípios Constitucionais elencados na Constituição Federal de 1988, exigir a aplicabilidade desta Lei nas melhorias ambientais do Município, no intuito de buscar a universalização da prestação do serviço público municipal de saneamento, observando-se as normas técnicas contidas do Plano municipal de saneamento básico;
II – são deveres dos usuários, após a entrada em vigor desta Lei, observando-se o caráter participativo, aderir aos projetos de melhorias previstos junto ao Plano Municipal de Saneamento Básico, aplicar o disposto no plano, e demais leis esparsas, no intuito de buscar-se a universalidade na prestação dos serviços, sob pena de aplicação das penalidades aplicada a cada caso.

Seção I- Da responsabilidade dos geradores e do poder público

Art. 40. Sempre que estabelecido sistema de coleta seletiva pelo Plano Municipal Saneamento Básico, os consumidores são obrigados a:
I - acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos gerados;
II - disponibilizar adequadamente os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis para coleta ou devolução.
Parágrafo único. O poder público municipal pode instituir incentivos econômicos aos consumidores que participam do sistema de coleta seletiva referido no caput, na forma de lei municipal.

Art. 41. No âmbito da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos cabe ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, observado, quando houver o Plano Municipal de Saneamento Básico:
I - adotar procedimentos para reaproveitar os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;
II - estabelecer sistema de coleta seletiva;
III - articular com os agentes econômicos e sociais medidas para viabilizar o retorno ao ciclo produtivo dos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;
IV - realizar as atividades definidas por acordo setorial ou termo de compromisso mediante a devida remuneração pelo setor empresarial;
V - implantar sistema de compostagem para resíduos sólidos orgânicos e articular com os agentes econômicos e sociais formas de utilização do composto produzido;
VI - dar disposição final ambientalmente adequada aos resíduos e rejeitos oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.
§ 1o Para o cumprimento do disposto nos incisos I a IV do caput, o titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos priorizará a organização e o funcionamento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, bem como sua contratação.

§ 2o A contratação prevista no § 1o é dispensável de licitação, nos termos do inciso XXVII do art. 24 da Lei no8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO V
DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 42. O exercício da função de regulação atenderá aos seguintes princípios:
I - independência decisória, incluindo autonomia administrativa, orçamentária e financeira da entidade reguladora;
II - transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.

Art. 43. São objetivos da regulação:
I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;
II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;
III - prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência;
IV - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

Art. 44. As atividades administrativas de regulação, inclusive organização, e de fiscalização dos serviços de saneamento básico poderão ser executadas pelo titular:
I - diretamente, mediante órgão ou entidade de sua administração direta ou indireta, inclusive consórcio público do qual participe; ou
II - mediante delegação, por meio de convênio de cooperação, a órgão ou entidade de outro ente da Federação ou a consórcio público do qual não participe, instituído para gestão associada de serviços públicos.

Art. 45. Em caso de gestão associada ou prestação regionalizada dos serviços, os titulares poderão adotar os mesmos critérios econômicos, sociais e técnicos da regulação em toda a área de abrangência da associação ou da prestação.

Art. 46. Os prestadores de serviços públicos de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessários para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.
§ 1o Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o *caput* deste artigo aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.
§ 2o Compreendem-se, nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico, a interpretação e a fixação de critérios para a fiel execução dos contratos, dos serviços e para a correta administração de subsídios.

Art. 47. Deverá ser assegurada publicidade aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer do povo, independentemente da existência de interesse direto.

§ 1o Excluem-se do disposto no *caput* deste artigo os documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão.
§ 2o A publicidade a que se refere o *caput* deste artigo deverá se efetivar, preferencialmente, por meio de sítio mantido na rede mundial de computadores - internet.

Art. 48. O Município titular do serviço, atendendo ao regrado no art. 9o da Lei Federal no 11.445/07, e art. 23, III, do Decreto Federal no 7.217/2010, definirá através de suas diretrizes o ente responsável pela fiscalização.

CAPÍTULO VI
DOS ASPECTOS ECONÔMICOS

Art. 49. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, atendendo ao Plano municipal de saneamento básico, mediante remuneração pela prestação dos serviços:
I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;
II - de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos: taxas ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades;
III - de manejo de águas pluviais urbanas: na forma de tributos, inclusive taxas, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades.
§ 1o Observado o disposto nos incisos I a III do *caput* deste artigo, a instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico observará as seguintes diretrizes:
I - prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;
II - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;
III - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;
IV - inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;
V - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;
VI - remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;
VII - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;
VIII - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

§ 2º Deverão ser adotados subsídios tarifários e não tarifários para os usuários e localidades que não tenham capacidade de pagamento ou escala econômica suficiente para cobrir o custo integral dos serviços.

Art. 50. Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

Art. 51. As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:
I - periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;
II - extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

§ 1o As revisões tarifárias terão suas pautas definidas pelas respectivas entidades reguladoras, ouvidos os titulares, os usuários e os prestadores dos serviços.
§ 2o Poderão ser estabelecidos mecanismos tarifários de indução à eficiência, inclusive fatores de produtividade, assim como de antecipação de metas de expansão e qualidade dos serviços.

Art. 52. As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões serem tornados públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação.

Parágrafo único. A fatura a ser entregue ao usuário final deverá obedecer a modelo estabelecido pela entidade reguladora, que definirá os itens e custos que deverão estar explicitados.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. O Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos é parte integrante do Plano municipal de saneamento básico do Município de Soledade, em conformidade com o art. 19 da Lei 11.445/2007, e, respeitado o conteúdo mínimo previsto na Lei Federal 12.305/2010,

devendo o mesmo ser seguido para fins de aplicação na prestação da universalidade dos serviços.

Art. 54. Os órgãos, entidades municipais e prestadores de serviços da área de saneamento serão reorganizados para atender o disposto nesta Lei.

Art. 55. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação, a fim de definir os agentes reguladores, fiscalizadores, e demais disposições necessárias.

Art. 56. O poder Executivo Municipal deverá encaminhar projeto de lei instruindo o Fundo Municipal de Saneamento Básico ao legislativo no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da promulgação desta Lei.

Art. 57. Para todos os efeitos desta Lei deverão ser seguidas as normas técnicas contidas no Plano municipal de saneamento básico do Município de Soledade, sendo parte integrante desta Lei os Tomos I – Diagnóstico Técnico Participativo e II –Estratégias de Ações e seus anexos.

Art. 58. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 59. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Soledade, 25 de junho de 2014.

FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO
Prefeito

Publicado por:
José Romero Oliveira de Araújo Júnior
Código Identificador:7949EB7C

GABINETE DO PREFEITO
LEI DE Nº 650/2014

Soledade, 25 de junho de 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAFETAR IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE E PERMUTA COM O SENHOR GEDEÃO TIBÚRCIO DOS SANTOS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica para todos os fins e efeitos, desafetada de sua caracterização original de Bem de Uso Comum, um área de localizada no Açude dos Negrinhos, medindo 1,2ha;

Parágrafo Único - A área desafetada nos termos deste artigo, servirá de bem ideal, para compor em processo de Permuta na forma do artigo 2º desta Lei.

Art. 2º - Fica o Município de Soledade, devidamente autorizado a efetuar com o Senhor Gedeão Tiburcio dos Santos, residente e domiciliado nesta cidade, Permuta envolvendo um imóvel localizado às margens da BR-230, próximo a barragem Vilú, medindo cada lote 40,00 (quarenta) metros de frente, por 25,00 (vinte e cinco) metros de fundos, no total de 120,00 (cento e vinte metros), conforme o que está previsto na escritura pública de nº 5641 às fls. 46 do livro 3-P, do Cartório Imobiliário da Comarca de Soledade, da Sra.Tabeliã Maria de Fátima Ramos de Brito Azevêdo, em 30 de dezembro de 2004.

Art. 3º- Fica o Município de Soledade autorizado a regularizar a situação dos imóveis que estão edificados no referido terreno;

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Soledade, 25 de junho de 2014.

FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO
Prefeito

Publicado por:
José Romero Oliveira de Araújo Júnior
Código Identificador:B3B71875

GABINETE DO PREFEITO
LEI DE Nº 651/2014

Soledade, 25 de junho de 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, COM FINALIDADE DE DOAÇÃO EM VALOR FINANCEIRO.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Soledade autorizado a doar a importância de R$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais) à Associação dos Produtores Rurais do Arruda-ASPRA, CNPJ 06.309.278/0001-21, localizada no Sítio Arruda, Zona Rural deste Município;

Art.2º Cria no Orçamento vigente a seguinte dotação orçamentária.

2.08.00 – SECRETARIA DE DESENV. RURAL E RECURSOS NATURAIS
20.606.2015/1075 – Construção de Unidade para abrigo do Taque de resfriamento de Leite.
4.0.00.00.00 – Despesas de Capital
4.4.50.00.00 – Transferência a Instituições Provadas sem fins lucrativos
4.4.50.51.00 – Obras e Instalações.....R$ 6.200,00
Fonte de Recurso.
1.1.01.00.00 Próprios

Art.3º A anulação na dotação orçamentária, será :

2.04.00 – SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTECIA SOCIAL
08.244.2019/2025 - Manutenção da Sec. de Trabalho e Assistencia Social
3.0.00.00.00 - Despesas Correntes
3.3.00.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00 – Aplicação Direta
3.3.90.48.00 – auxílios financeiros a pessoas físicas .....R$ 6.200,00
Fonte de Recurso.
1.1.01.00.00 Próprios

Art.4º O referido valor tem como finalidade específica a construção de uma sala para instalação do tanque de resfriamento de leite de cabras;

Art. 5º A prestação de contas será em até 30 dias após o recebimento do valor financeiro;

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Soledade, 25 de junho de 2014.

FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO
Prefeito

Publicado por:
José Romero Oliveira de Araújo Júnior
Código Identificador:AABFC5E1

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO I - BALANCETE FINANCEIRO_MAIO_BONITO

Secretaria das Finanças, Orçamentos e Controle das Despesas
Departamento de Contabilidade
Maio de 2014
Balancetes Mensais - Anexo I - Balancete Financeiro

Receitas		No Mês	Até o Mês	Despesas		No Mês	Até o Mês
Movimento Orcamentário							
1000.00.00.00	Receita Correntes	1.754.219,50	8.262.073,56	3000.00	DESPESAS CORRENTES	1.360.628,48	5.542.973,86
1100.00.00.00	Receita Tributária	35.184,15	172.127,85	3100.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	928.970,29	4.100.460,12
1110.00.00.00	IMPOSTOS	33.223,15	164.204,43	3190.00	Aplicações Diretas	928.970,29	4.100.460,12
1112.00.00.00	IMPOSTO SOBRE O PATRIMONIO E A RENDA	18.851,02	94.676,13	3190.04	Contratação por Tempo Determinado	85.763,20	396.929,20
1112.02.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	236,98	4.660,94	3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	599.068,33	2.749.969,07
1112.04.00.00	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	15.945,04	82.950,19	3190.13	Obrigações Patronais	20.424,54	47.778,91
1112.04.31.00	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	15.945,04	82.950,19	3190.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	5.196,00	21.262,00
1112.08.00.00	Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobr	2.669,00	7.065,00	3190.91	Sentenças Judiciais	132.977,72	455.043,44
1113.00.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação	14.372,13	69.528,30	3190.92	Despesas de Exercícios Anteriores	1.051,50	36.533,50
1113.05.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	14.372,13	69.528,30	3191.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos	84.489,00	392.944,00
1120.00.00.00	Taxas	1.961,00	7.923,42	3191.13	Contribuições Patronais (19)(I)	84.489,00	392.944,00
1121.00.00.00	Taxas Pelo Exercício do Poder de Polícia	1.961,00	7.923,42	3300.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	431.658,19	1.442.513,74
1121.25.00.00	Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Indústrias e	0,00	38,42	3350.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	2.665,00	9.788,00
1121.29.00.00	Taxa de Licença para Execução de Obras	700,00	700,00	3350.41	Contribuições	2.665,00	9.788,00
1121.31.00.00	Taxa de Utilização de Área de Domínio Público	1.261,00	7.185,00	3370.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais Nacionais	3.336,99	21.533,81
1200.00.00.00	Receitas de Contribuicoes	0,00	533,22	3371.41	Contribuições	3.336,99	21.533,81
1230.99.00.00	Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	533,22	3390.00	Aplicações Diretas	425.656,20	1.411.191,93
1300.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	7.515,55	31.146,73	3390.14	Diárias - Civil	9.636,00	24.328,50
1320.00.00.00	Receita de Valores Mobiliários	7.515,55	31.146,73	3390.18	Auxílio Financeiro a Estudantes	440,00	1.500,00
1325.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	7.515,55	31.146,73	3390.30	Material de Consumo	170.978,93	460.238,56
1325.01.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	6.096,30	26.932,32	3390.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	3.115,32	17.947,14
1325.01.02.00	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – FUNDEB	2.670,13	8.426,35	3390.33	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	1.550,10
1325.01.03.00	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – SUS	2.045,59	12.861,16	3390.35	Serviços de Consultoria	9.750,00	58.500,00
1325.01.99.00	Receita de Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados	1.380,58	5.644,81	3390.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	109.622,78	370.346,95
1325.02.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos não Vinculados	1.419,25	4.214,41	3390.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	80.596,75	321.527,72
1700.00.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	1.708.495,96	8.038.451,34	3390.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	9.500,86	45.240,99
Receitas		No Mês	Até o Mês	Despesas		No Mês	Até o Mês
1720.00.00.00	Transferências Intergovernamentais	1.708.495,96	8.001.062,34	3390.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	4.060,00	16.640,25
1721.00.00.00	Transferências da União	1.089.365,84	5.313.675,81	3390.91	Sentenças Judiciais	0,00	2.448,00
1721.01.02.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	889.388,10	4.050.435,19	3390.93	Indenizações e Restituições	27.955,56	90.923,72
1721.01.05.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	6,32	53,99	4000.00	DESPESAS DE CAPITAL	53.947,76	365.313,53
1721.09.00.00	Outras Transferências da União	0,00	175.549,81	4400.00	INVESTIMENTOS	38.351,15	280.976,66
1721.09.02.00	Outras Transferências da União - FEX	0,00	2.341,31	4490.00	Aplicações Diretas	38.351,15	280.976,66
1721.09.99.00	Demais Transferências da União	0,00	173.208,50	4490.51	Obras e Instalações	24.607,15	215.252,66
1721.22.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	10.748,91	44.951,03	4490.52	Equipamentos e Material Permanente	13.744,00	65.724,00
1721.22.70.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	10.748,91	44.951,03	4600.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	15.596,61	84.336,87
1721.33.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de	139.767,75	816.311,11	4690.00	Aplicações Diretas	15.596,61	84.336,87
	Saúde - SUS						
1721.33.01.00	PAB - FIXO	0,00	103.058,68	4690.71	Principal da Dívida Contratual Resgatado	8.215,61	39.095,77
1721.33.03.00	Piso Fixo de Vigilância Sanitária	984,04	3.384,04	4691.71	Principal da Dívida Contratual Resgatado	7.381,00	45.241,10
1721.33.04.00	Agentes Comunitários de Saúde - ACS	24.336,00	122.044,00				
1721.33.05.00	Programa de Assistência Farmacêutica Básica	4.643,13	23.215,65				
1721.33.06.00	Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde - PFVPS 8.281,50		36.438,60				
1721.33.07.00	Estratégia Saúde da Família- SF	33.390,00	166.255,00				
1721.33.08.00	Saúde Bucal - SB	6.690,00	56.865,00				
1721.33.12.00	Serviços de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU 13.125,00 192		65.625,00				
1721.33.13.00	Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambul. e Hospitalar - MAC	25.718,08	134.025,14				
1721.33.99.00	Outros Programas do SUS	22.600,00	105.400,00				
1721.34.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	12.197,35	100.030,71				
1721.34.02.00	Piso Básico Fixo - PAIF	6.000,00	30.000,00				
1721.34.10.00	Índice de Gestão Descentralizada - IGD	6.197,35	25.930,71				
1721.34.11.00	SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS - SCFV	0,00	44.100,00				
1721.35.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação-FNDE	37.095,07	125.694,61				
1721.35.01.00	Quota Municipal do Salário Educação - QSE	9.616,04	57.388,55				
1721.35.02.00	Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	9.150,00	9.150,00				

1721.35.03.00	Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	7.744,00	23.232,00				
1721.35.04.00	Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar 5.447,03 - PNATE		10.894,06				
1721.35.05.00	Programa Nacional de Alimentação Escolar p/Creche - 2.000,00 PNAC		6.000,00				
1721.35.07.00	Programa Nacional de Alimentação Pré-Escolar -	2.880,00	8.640,00				
Receitas		No Mês	Até o Mês	Despesas		No Mês	Até o Mês
	PNAP						
1721.35.08.00	Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE EJA	258,00	774,00				
1721.35.99.00	Outras Transferências Dir.do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação-FNDE	0,00	9.616,00				
1721.36.00.00	Transferência Financeira do ICMS-Desoneração- L.C. Nº 87/96	162,34	649,36				
1722.00.00.00	Transferências dos Estados	127.353,26	692.994,80				
1722.01.01.00	Cota-Parte do ICMS	117.909,13	625.030,10				
1722.01.02.00	Cota-Parte do IPVA	9.350,19	36.240,60				
1722.01.04.00	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	93,94	590,97				
1722.01.13.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	1.835,97				
1722.33.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde –Repasse Fundo a Fundo	0,00	29.297,16				
1722.33.01.00	Transferência do Fundo Estadual da Saúde	0,00	29.297,16				
1724.00.00.00	Cota Parte do FUNDEB	491.776,86	1.994.391,73				
1724.01.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB	366.439,73	1.750.622,38				
1724.02.00.00	Transferências de Recursos da Complementação do FUNDEB	125.337,13	243.769,35				
1760.00.00.00	Transferências de Convênios	0,00	37.389,00				
1762.00.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	0,00	37.389,00				
1762.02.00.00	Transferências de Convenio dos Estados Destinadas a Programas de Educação	0,00	37.389,00				
1900.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.023,84	19.814,42				
1920.00.00.00	Idenizações e Restituições	2.823,84	18.654,42				
1922.00.00.00	Restituições	2.823,84	18.654,42				
1922.99.00.00	Outras Restituições	2.823,84	18.654,42				
1930.00.00.00	Receita da Dívida Ativa	200,00	1.160,00				
1931.00.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária	200,00	1.160,00				
1931.11.00.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urb	200,00	1.160,00				
2000.00.00.00	Receitas de Capital	25.000,00	136.050,96				
2400.00.00.00	Transferências de Capital	25.000,00	136.050,96				
2421.01.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00	26.000,00				
2470.00.00.00	Transferências de Convênios	25.000,00	110.050,96				
2471.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	0,00	85.050,96				
2471.07.00.00	Transferências de Convênio da União - Ministério das	0,00	85.050,96				
Receitas		No Mês	Até o Mês	Despesas		No Mês	Até o Mês
	Cidades						
2472.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidade	25.000,00	25.000,00				
2472.02.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação	25.000,00	25.000,00				
9000.00.00.00	Conta Retificadora da Receita Orçamentária	201.493,12	935.233,47				
9700.00.00.00	Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB	201.493,12	935.233,47				
9721.00.00.00	Deduções das Receitas de Transferências da União	177.911,31	810.227,53				
9721.01.00.00	Dedução das Receitas de Transferências da União	177.878,85	810.097,69				
9721.01.02.00	Dedução de Receita do FPM – FUNDEB e Redutor Financeiro	177.877,59	810.086,91				
9721.01.05.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ITR	1,26	10,78				
9721.36.00.00	Dedução de Receita p/ a Formação do FUNDEB –	32,46	129,84				
	ICMS Desoneração - LC nº 87/96						
9722.00.00.00	Deduções das Receitas de Transferências dos Estados	23.581,81	125.005,94				
9722.01.00.00	Dedução das Receitas de Transferências dos Estados	23.581,81	125.005,94				
9722.01.01.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB – ICMS	23.581,81	125.005,94				
	Total do Movimento Orçamentário:	1.577.726,38	7.462.891,05			1.414.576,24	5.908.287,39
Movimento Extra-Orcamentário							
Contas Extra-Orçamentárias		133.043,75	639.289,12	Contas Extra-Orçamentárias		125.126,67	1.302.213,75
1-Diversos Responsáveis		0,00	5.013,84	1-Diversos Responsáveis		0,00	0,00
000884 PAGAMENTO ANTECIPADO INSS		0,00	5.013,84	PAGAMENTO ANTECIPADO INSS		0,00	0,00

Receitas		No Mês	Até o Mês	Despesas	No Mês	Até o Mês
	Contas Extra-Orçamentárias	133.043,75	639.289,12	Contas Extra-Orçamentárias	125.126,67	1.302.213,75
	3-Restos a Pagar	0,00	0,00	3-Restos a Pagar	0,00	675.387,41
000885	Advocacia Geral do Município-2013	0,00	0,00	Advocacia Geral do Município-2013	0,00	4.000,00
000886	Secretaria das Finanças, Orçamentos e Controle das Despesas-2013	0,00	0,00	Secretaria das Finanças, Orçamentos e Controle das Despesas-2013	0,00	40.411,06
000887	Secretaria da Educação-2013	0,00	0,00	Secretaria da Educação-2013	0,00	79.315,45
000888	Secretaria de Saúde-2013	0,00	0,00	Secretaria de Saúde-2013	0,00	105.874,55
000889	Secretaria dos Serviços Públicos e do Desenvolvimento Setorial-2013	0,00	0,00	Secretaria dos Serviços Públicos e do Desenvolvimento Setorial-2013	0,00	110.592,88
000890	Fundo Municipal de Saúde-2013	0,00	0,00	Fundo Municipal de Saúde-2013	0,00	222.790,45
000891	Secretaria de Administração e Coordenação-2013	0,00	0,00	Secretaria de Administração e Coordenação-2013	0,00	11.581,10
000892	Secretaria do Planejamento, Infraestrutura e Controle Interno-2013	0,00	0,00	Secretaria do Planejamento, Infraestrutura e Controle Interno-2013	0,00	3.168,05
000893	Gabinete do Prefeito-2013	0,00	0,00	Gabinete do Prefeito-2013	0,00	50.915,07
000894	Fundo Municipal de Assistência Social-2013	0,00	0,00	Fundo Municipal de Assistência Social-2013	0,00	5.344,10
000895	Secretaria da Cultura e do Turismo-2013	0,00	0,00	Secretaria da Cultura e do Turismo-2013	0,00	25.729,20

000896	Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Minerais-2013	0,00	0,00	Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Minerais-2013	0,00	3.637,50
000897	Secretaria do Trabalho e Ação Social-2013	0,00	0,00	Secretaria do Trabalho e Ação Social-2013	0,00	6.965,50
000898	Secretaria do Desporto e do Lazer-2013	0,00	0,00	Secretaria do Desporto e do Lazer-2013	0,00	3.037,50
000899	Secretaria de Transportes-2013	0,00	0,00	Secretaria de Transportes-2013	0,00	2.025,00
	6-Consignações – INSS	16.770,84	89.561,00	6-Consignações – INSS	18.325,23	90.594,02
000008	INSS DIVERSOS	16.606,18	89.195,76	INSS DIVERSOS	18.231,46	90.406,27
000024	SEST SENAT	164,66	365,24	SEST SENAT	93,77	187,75
	7-Consignações – Previdência Própria	49.272,81	247.515,90	7-Consignações – Previdência Própria	49.242,56	250.486,89
000009	IPASB	49.272,81	247.515,90	IPASB	49.242,56	250.486,89
	10-Consignações – Outras	1.474,00	7.458,71	10-Consignações – Outras	1.579,40	7.930,59
000011	SINFUMB	443,79	2.241,28	SINFUMB	561,63	2.712,47
000850	SINTEB	849,71	4.286,43	SINTEB	837,27	4.287,12
000883	SINDACS PB	180,50	931,00	SINDACS PB	180,50	931,00
	13-Depósitos para Quem de Direito	5.348,00	6.083,10	13-Depósitos para Quem de Direito	300,00	1.180,00
000042	Pagamento a menor	0,00	0,10	Pagamento a menor	0,00	0,00
000849	Convênio Correios	5.348,00	6.083,00	Convênio Correios	300,00	1.180,00
	24-Consignaçõs Pensões Alimentícias	2.000,08	10.359,88	24-Consignaçõs Pensões Alimentícias	1.629,36	10.089,16
000012	PENSÃO ALIMENTICIA	2.000,08	10.359,88	PENSÃO ALIMENTICIA	1.629,36	10.089,16
	25-Consignaçõs Empréstimos	58.178,02	273.296,69	25-Consignaçõs Empréstimos	53.285,26	261.277,36
000010	EMPRESTIMO-BBECF	58.178,02	273.296,69	EMPRESTIMO-BBECF	53.285,26	261.277,36
	27-Agentes Pagadores-Salário Família	0,00	0,00	27-Agentes Pagadores-Salário Família	764,86	5.268,32
000013	SALARIO FAMILIA	0,00	0,00	SALARIO FAMILIA	764,86	5.268,32
Receitas		No Mês	Até o Mês	Despesas	No Mês	Até o Mês
	Transferências Financeiras	0,00	0,00	Transferências Financeiras	59.924,90	299.624,50
	15-Transferências Financeiras-Contas Interferenciais	0,00	0,00	15-Transferências Financeiras-Contas Interferenciais	59.924,90	299.624,50
000015	TRANSFERENCIA FINANCEIRA PARA A CÂMARA (DUODÉCIMO)	0,00	0,00	TRANSFERENCIA FINANCEIRA PARA A CÂMARA (DUODÉCIMO)	59.924,90	299.624,50
	Total do Movimento Extra-Orçamentário:	133.043,75	639.289,12		185.051,57	1.601.838,25
Saldo Disponível						
		120,18	120,18		120,18	120,18
	Conta Caixa	120,18	120,18	Conta Caixa	120,18	120,18
000001	0 0 Conta Caixa	120,18	120,18	0 0 Conta Caixa	120,18	120,18
0-Conta	Movimento/Corrente	255.127,97	4.138,05		207.593,71	207.593,71
	BANCO DO BRASIL	254.042,35	3.549,46	BANCO DO BRASIL	206.899,15	206.899,15
000014	4307 9 4.307-9 INCRA	53,87	16,08	4307 9 4.307-9 INCRA	58,88	58,88
000001	4308 7 4.308-7 FPM	45.026,70	72,33	4308 7 4.308-7 FPM	3.154,39	3.154,39
000003	4311 7 4.311-7 MOVIMENTO	602,23	75,93	4311 7 4.311-7 MOVIMENTO	32.646,01	32.646,01
000007	6304 5 6.304-5 CIATA	23.325,17	407,32	6304 5 6.304-5 CIATA	14.533,02	14.533,02
000009	6717 2 6.717-2 FEP LEI ESP 7525	262,06	64,71	6717 2 6.717-2 FEP LEI ESP 7525	47,78	47,78
000010	7033 5 7.033-5 ICMS	1.494,27	395,11	7033 5 7.033-5 ICMS	1.284,16	1.284,16
000077	7042 4 7.042-4 IPVA	696,06	0,00	7042 4 7.042-4 IPVA	742,17	742,17
000015	8153 1 8.153-1 CEX	69,64	16,04	8153 1 8.153-1 CEX	70,01	70,01
000026	9948 1 9.948-1 SIMPL NAC	314,67	98,81	9948 1 9.948-1 SIMPL NAC	0,00	0,00
000047	11228 3 11.228-3 MDE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	22.143,47	2.237,01	11228 3 11.228-3 MDE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	9.299,09	9.299,09
000052	11613 0 11.613-0 AFM	0,00	0,00	11613 0 11.613-0 AFM	0,00	0,00
000095	12808 2 C/C 12.808-2 FUNARTE/INSTRUM. MUSICAIS	0,37	0,37	12808 2 C/C 12.808-2 FUNARTE/INSTRUM. MUSICAIS	0,37	0,37
000127	14251 4 14.251-4 AFM	160.000,25	0,00	14251 4 14.251-4 AFM	144.966,51	144.966,51
000035	283141 4 283.141-4 ICMS DESON	53,59	165,75	283141 4 283.141-4 ICMS DESON	96,76	96,76
	BANCO SANTANDER	1.085,62	588,59	BANCO SANTANDER	694,56	694,56
000090	371 9 371-9 IPI BANCO SANTANDER	1.085,62	588,59	371 9 371-9 IPI BANCO SANTANDER	694,56	694,56
1-Conta	de Pagto de Pessoal (Salário)	16,90	16,58		16,99	16,99
	BANCO DO BRASIL	16,90	16,58	BANCO DO BRASIL	16,99	16,99
000067	112000X PASEP/FOPAG	16,90	16,58	112000X PASEP/FOPAG	16,99	16,99
2-Conta	Vinculada	978.751,57	748.966,10		1.137.392,25	1.137.392,25
Receitas		No Mês	Até o Mês	Despesas	No Mês	Até o Mês
	2-Conta Vinculada	978.751,57	748.966,10		1.137.392,25	1.137.392,25
	BANCO DO BRASIL	893.668,38	748.933,87	BANCO DO BRASIL	1.052.309,06	1.052.309,06
000004	5004 0 5.004-0 TRANSPORTE ESCOLAR	18.745,85	0,00	5004 0 5.004-0 TRANSPORTE ESCOLAR	0,00	0,00
000006	5416X 5.416-X PDDE	21,03	20,63	5416X 5.416-X PDDE	9.180,35	9.180,35
000051	5946 3 5.946-3 - FMAS	20,34	19,96	5946 3 5.946-3 - FMAS	20,45	20,45
000013	8138 8 8.138-8 QMSE	3.708,28	265,84	8138 8 8.138-8 QMSE	804,10	804,10
000017	8219 8 8.219-8 PNATE	5.468,82	0,00	8219 8 8.219-8 PNATE	10.970,42	10.970,42
000016	8249X 8.249-X CIDE	685,50	3,44	8249X 8.249-X CIDE	427,85	427,85
000025	9652 0 9.652-0 FUNDEB	285.154,83	5.337,50	9652 0 9.652-0 FUNDEB	466.611,39	466.611,39
000030	10058 7 10.058-7 BRALF	0,00	8,34	10058 7 10.058-7 BRALF	0,00	0,00
000059	10800 6 Bco do Brasil C/C 10.800-6 MHAB Controle de Chagas	0,00	22.370,22	10800 6 Bco do Brasil C/C 10.800-6 MHAB Controle de Chagas	0,00	0,00
000048	11205 4 11.205-4-MERENDA ESCOLAR	18.096,98	1.256,78	11205 4 11.205-4-MERENDA ESCOLAR	9.870,32	9.870,32
000066	12143 6 BCO DO BRASIL 12.143-6 FARMÁCIA BÁSICA	0,00	0,00	12143 6 BCO DO BRASIL 12.143-6 FARMÁCIA BÁSICA	0,45	0,45
000065	12144 4 BCO DO BRASIL 12.144-4 PAB	78.632,13	135.717,50	12144 4 BCO DO BRASIL 12.144-4 PAB	66.837,02	66.837,02
000078	12146 0 12.146-0-MAC/FMS	5.284,40	166,24	12146 0 12.146-0-MAC/FMS	2.105,34	2.105,34
000068	12147 9 FNS BLVGS	18.111,55	9.160,10	12147 9 FNS BLVGS	20.313,38	20.313,38
000074	12326 9 12.326-9 FMAS IGDBF	2.916,56	15.811,66	12326 9 12.326-9 FMAS IGDBF	1.693,70	1.693,70
000073	12327 7 12.327-7 FMAS PBVII	0,00	0,00	12327 7 12.327-7 FMAS PBVII	0,00	0,00
000071	12328 5 12.328-5 FMAS PROJOVEM	1.322,60	6.137,33	12328 5 12.328-5 FMAS PROJOVEM	87,11	87,11
000072	12329 3 12.329-3 FMAS PVMC/PETI	0,21	0,00	12329 3 12.329-3 FMAS PVMC/PETI	0,22	0,22
000075	12330 7 12.330-7 FMAS PBFI	14.492,15	0,00	12330 7 12.330-7 FMAS PBFI	15.533,08	15.533,08
000081	12543 1 BCO DO BRASIL C/C 12.543-1 TC PAC 0113/08	33.308,77	32.364,95	12543 1 BCO DO BRASIL C/C 12.543-1 TC PAC 0113/08	33.568,12	33.568,12
000091	12546 6 12546-6 MTUR755586/2011	5.436,86	5.334,41	12546 6 12546-6 MTUR755586/2011	5.465,42	5.465,42
000083	12627 6 C/C 12.627-6 PROG PROINFANCIA-CONST. CRECHE	11.413,03	11.197,95	12627 6 C/C 12.627-6 PROG PROINFANCIA-CONST. CRECHE	11.472,98	11.472,98
000082	12630 6 C/C 12.630-6 TC/PAC 466/2009 RES	0,00	10.629,99	12630 6 C/C 12.630-6 TC/PAC 466/2009 RES SÓLIDOS	0,00	0,00
	SÓLIDOS					
000085	12753 1 TC/PAC/1530-2008 ESGOTAMENTO SANITARIO	32.937,57	202.811,82	12753 1 TC/PAC/1530-2008-ESGOTAMENTO SANITARIO	33.110,61	33.110,61
000089	12786 8 12.786-8 CONV 006P/2011 - AQUIS EQUIP HOSPITALARES	0,00	0,00	12786 8 12.786-8 CONV 006P/2011 - AQUIS EQUIP HOSPITALARES	0,00	0,00
000097	12803 1 IGD SUAS	613,77	2.095,14	12803 1 IGD SUAS	448,24	448,24
000094	12815 5 C/C 12.815-5 CONV. 0531/2011 REF. E AMPL ESCOLAS	0,00	0,00	12815 5 C/C 12.815-5 CONV. 0531/2011 REF. E AMPL ESCOLAS	0,00	0,00
000093	12831 7 C/C 12.831-7 BLINV	0,00	0,00	12831 7 C/C 12.831-7 BLINV	0,00	0,00
000101	12844 9 TC/PAC 0621/11 - Esgotamento Sanitário/MSD	6.242,90	6.125,25	12844 9 TC/PAC 0621/11 - Esgotamento Sanitário/MSD	6.275,69	6.275,69

000099	12850 3 BCO DO BRASIL C/C 12.850-3 FNS BLINV	22.344,82	21.923,73	12850 3 BCO DO BRASIL C/C 12.850-3 FNS BLINV	22.462,20	22.462,20
Receitas		No Mês	Até o Mês	Despesas	No Mês	Até o Mês
	2-Conta Vinculada	978.751,57	748.966,10		1.137.392,25	1.137.392,25
	BANCO DO BRASIL	893.668,38	748.933,87	BANCO DO BRASIL	1.052.309,06	1.052.309,06
000102	13341 8 FNS-ACADEMIA DE SAÚDE	20.150,81	147,97	13341 8 FNS-ACADEMIA DE SAÚDE	452,73	452,73
000113	13345 0 Infraestrutura Escolar-Equipamento/FNDE	2.004,76	1.966,99	13345 0 Infraestrutura Escolar-Equipamento/FNDE	2.015,30	2.015,30
000104	13352 3 FNS BLINV II-REQUALIFICAÇÃO DE UBS-AMPLIAÇÃO	305,70	707,65	13352 3 FNS BLINV II-REQUALIFICAÇÃO DE UBS-AMPLIAÇÃO	307,31	307,31
000105	13353 1 FNS BLINV- REQUALIFICAÇÃO DE UBS-AMPLIAÇÃO	578,83	574,48	13353 1 FNS BLINV- REQUALIFICAÇÃO DE UBS-AMPLIAÇÃO	580,05	580,05
000122	13623 9 INFRAESTRUTURA ESCOLAR/FNDE	69.865,47	68.548,86	13623 9 INFRAESTRUTURA ESCOLAR/FNDE	70.232,50	70.232,50
000118	13664 6 PTA/CAMINHO DA ESCOLA – Ônibus Acessível	2.170,70	2.129,79	13664 6 PTA/CAMINHO DA ESCOLA - Ônibus Acessível	2.182,10	2.182,10
000120	13686 7 Apoio a Creches/FNDE	0,00	5.147,68	13686 7 Apoio a Creches/FNDE	0,00	0,00
000124	13880 0 FNS/BLINV - ESTRUT SERV ATENC BASICA	151,22	148,37	13880 0 FNS/BLINV - ESTRUT SERV ATENC BASICA	152,02	152,02
000130	14140 2 SCFV/FNAS	42.780,72	13.168,48	14140 2 SCFV/FNAS	39.381,15	39.381,15
000128	14202 6 BLINV CONSTRUÇÃO UBS	84.298,49	82.709,89	14202 6 BLINV CONSTRUÇÃO UBS	84.741,35	84.741,35
000129	14203 4 BLINV - CONSTRUÇÃO UBS	84.298,49	82.709,89	14203 4 BLINV - CONSTRUÇÃO UBS	84.741,35	84.741,35
000131	14393 6 FNS/ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO(VAN)	6.020,99	0,00	14393 6 FNS/ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO(VAN)	6.052,62	6.052,62
000132	14403 7 CONV. 021/2014 - REF AMPL ESC Mª ALMEIDA	0,00	0,00	14403 7 CONV. 021/2014 - REF AMPL ESC Mª ALMEIDA	25.081,55	25.081,55
000034	58014 7 58.014-7 FUS	16.083,25	2.215,04	58014 7 58.014-7 FUS	19.130,59	19.130,59
CEF		85.083,19	32,23	CEF	85.083,19	85.083,19
000109	647126 6 CR.NR.0352278-85 Obras de Infraestrutura	85.083,19	32,23	647126 6 CR.NR.0352278-85 Obras de Infraestrutura	85.083,19	85.083,19
	5-Conta Poupança de Conta Corrente	6.292,21	6.155,71		6.328,02	6.328,02
	CEF	6.292,21	6.155,71	CEF	6.328,02	6.328,02
000110	22805 2 Poupança CR.NR.0352278-85 Obras de Infraestrutura	6.292,21	6.155,71	22805 2 Poupança CR.NR.0352278-85 Obras de Infraestrutura	6.328,02	6.328,02
	Total do Saldo Disponível:	1.240.308,83	759.396,62		1.351.451,15	1.351.451,15
	Total Geral:	2.951.078,96	8.861.576,79		2.951.078,96	8.861.576,79

CLAIR LEITÃO MARTINS DINIZ
CRC/PB 4.395/O-7

REINALDO PEREIRA DE SOUSA
Secretário de Finanças

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:D965E35E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

COMISSÃO DE SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO
RESULTADO OFICIAL DA PROVA DE TÍTULOS

CONCURSO PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ 2014							
Resultado Oficial da Prova de Títulos							
Class	Inscrição	Candidato	Situação	Média	Prova de Títulos	Média Geral	Cargo
0001	0206042	LUCIA MARIA DANTAS	CLASSIFICADO	831,30	0,00	831,30	41 □ PROFESSOR DE ARTES (ZONA URBANA)
0002	0206040	FABIANA DALIARK DA SILVA CASADO	CLASSIFICADO	642,60	2,50	645,10	41 □ PROFESSOR DE ARTES (ZONA URBANA)
Class	Inscrição	Candidato	Situação	Média	Prova de Títulos	Média Geral	Cargo
0001	0207001	FABIOLA DE ATAIDE FIGUEIREDO	CLASSIFICADO	698,70	0,00	698,70	42 □ PROFESSOR DE ARTES (SITIO PEDREIRAS)
Class	Inscrição	Candidato	Situação	Média	Prova de Títulos	Média Geral	Cargo
0001	0207009	AMARIDES DO CARMO DANTAS DIAS	CLASSIFICADO	831,30	5,00	836,30	43 □ PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (ZONA URBANA)
0002	0208009	LORENA GUIMARAES ASSIS	CLASSIFICADO	821,10	4,25	825,35	43 □ PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (ZONA URBANA)
0003	0207034	FRANCISCA REGIANE DARLA SILVA	CLASSIFICADO	805,80	2,50	808,30	43 □ PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (ZONA URBANA)
0004	0207033	FRANCINEIDE MARTINS SILVA	CLASSIFICADO	754,80	0,25	755,05	43 □ PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (ZONA URBANA)
0005	0209005	VALDINERY ALDENES DANTAS MENDES	ESPERA	734,40	0,00	734,40	43 □ PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (ZONA URBANA)
0006	0207031	ERIKA EMANUELLE DE OLIVEIRA	ESPERA	729,30	5,00	734,30	43 □ PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (ZONA URBANA)
0007	0207011	ANA LIGIA MEDEIROS CAMARA	ESPERA	724,20	5,00	729,20	43 □ PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (ZONA URBANA)
0008	0209011	WALERIA WOLMA MAIA	ESPERA	708,90	0,00	708,90	43 □ PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (ZONA URBANA)
0009	0207007	ALINE CARLA DA SILVA COSTA	ESPERA	678,30	0,00	678,30	43 □ PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (ZONA URBANA)
0010	0209001	SIMONE GISELE DA SILVA MACEDO ARAUJO	ESPERA	668,10	0,00	668,10	43 □ PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (ZONA URBANA)
0011	0207037	GERLANE MACEDO DA SILVA	ESPERA	663,00	2,25	665,25	43 □ PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (ZONA URBANA)
0012	0207028	ELITA DESIDERIA DE MEDEIROS DANTAS	ESPERA	637,50	0,00	637,50	43 □ PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (ZONA URBANA)
Class	Inscrição	Candidato	Situação	Média	Prova de Títulos	Média Geral	Cargo
0001	0209015	MARIA APARECIDA DOS SANTOS SOARES	CLASSIFICADO	617,10	3,50	620,60	44 □ PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (SITIO URUBU)
0002	0209018	SUENIA SAIONARA BEZERRA DE SOUZA FERREIRA	ESPERA	566,10	0,50	566,60	44 □ PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (SITIO URUBU)
Class	Inscrição	Candidato	Situação	Média	Prova de Títulos	Média Geral	Cargo
0001	0210005	LUCIANO DE MEDEIROS DANTAS	CLASSIFICADO	754,80	1,25	756,05	45 □ PROFESSOR DE CIENCIAS (ZONA URBANA)
0002	0209035	IZABELLA KATARINE MEDEIROS ALMEIDA	ESPERA	749,70	1,00	750,70	45 □ PROFESSOR DE CIENCIAS (ZONA URBANA)
0003	0209021	CLEONICE DOS SANTOS NUNES	ESPERA	744,60	4,00	748,60	45 □ PROFESSOR DE CIENCIAS (ZONA URBANA)
Class	Inscrição	Candidato	Situação	Média	Prova de Títulos	Média Geral	Cargo
0001	0210022	GIOVANNI RONCALLI MOURA DA SILVA	CLASSIFICADO	561,00	2,50	563,50	46 □ PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA (ZONA URBANA)
Class	Inscrição	Candidato	Situação	Média	Prova de Títulos	Média Geral	Cargo
0001	0210035	TOLSTOI SILVESTRE DE ALMEIDA BATISTA	CLASSIFICADO	678,30	2,50	680,80	47 □ PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA (DISTRITO DE SANTA LUZIA DO SERIDO)

0002	0210028	CRISTIANA LEITE DA SILVA	ESPERA	504,90	0,00	504,90	47 □ PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA (DISTRITO DE SANTA LUZIA DO SERIDO)
Class	Inscrição	Candidato	Situação	Média	Prova de Títulos		Cargo
0001	0210037	ERLA COSTA DA SILVA	CLASSIFICADO	515,10	0,00	515,10	48 □ PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA (DISTRITO DE SERRA DOS BRANDOES)
Class	Inscrição	Candidato	Situação	Média	Prova de Títulos	Média Geral	Cargo
0001	0211014	MARIA FRANCINETE LIMA CUNHA	CLASSIFICADO	693,60	5,00	698,60	49 □ PROFESSOR DE GEOGRAFIA (ZONA URBANA)
0002	0211007	JOSE RAFAEL MEDEIROS DANTAS	ESPERA	668,10	0,00	668,10	49 □ PROFESSOR DE GEOGRAFIA (ZONA URBANA)
0003	0211002	CHRISTIANE KELLY NUNES CAVALCANTE	ESPERA	637,50	5,00	642,50	49 □ PROFESSOR DE GEOGRAFIA (ZONA URBANA)
Class	Inscrição	Candidato	Situação	Média	Prova de Títulos	Média Geral	Cargo
0001	0211023	JOSE ADAILTON LIMA SILVA	CLASSIFICADO	856,80	7,50	864,30	50 □ PROFESSOR DE GEOGRAFIA (DISTRITO DE SANTA LUZIA DO SERIDO)
0002	0211022	JOELICA PEREIRA DE LIMA	ESPERA	754,80	0,00	754,80	50 □ PROFESSOR DE GEOGRAFIA (DISTRITO DE SANTA LUZIA DO SERIDO)
0003	0211017	ARTUR MARTINS DA SILVA	ESPERA	719,10	0,00	719,10	50 □ PROFESSOR DE GEOGRAFIA (DISTRITO DE SANTA LUZIA DO SERIDO)
Class	Inscrição	Candidato	Situação	Média	Prova de Títulos	Média Geral	Cargo
0001	0211036	KALINA FERNANDA CAVALCANTI FERREIRA	CLASSIFICADO	795,60	0,00	795,60	51 □ PROFESSOR DE GEOGRAFIA (PEDREIRAS)
0002	0211040	SANDRO DAMIAO RIBEIRO DA SILVA	ESPERA	719,10	0,00	719,10	51 □ PROFESSOR DE GEOGRAFIA (PEDREIRAS)
0003	0211038	MARCOS ABRANTES DE ANDRADE	ESPERA	714,00	0,00	714,00	51 □ PROFESSOR DE GEOGRAFIA (PEDREIRAS)
Class	Inscrição	Candidato	Situação	Média	Prova de Títulos	Média Geral	Cargo
0001	0212001	EWERSON LOURENCO CALACA	CLASSIFICADO	703,80	4,25	708,05	52 □ PROFESSOR DE GEOGRAFIA (DISTRITO DE SERRA DOS BRANDOES)
0002	0212005	LUCIANO DE MELO SILVA	ESPERA	627,30	0,00	627,30	52 □ PROFESSOR DE GEOGRAFIA (DISTRITO DE SERRA DOS BRANDOES)
0003	0212008	MAYRA LUCIA RIBEIRO DOS SANTOS	ESPERA	622,20	0,00	622,20	52 □ PROFESSOR DE GEOGRAFIA (DISTRITO DE SERRA DOS BRANDOES)
Class	Inscrição	Candidato	Situação	Média	Prova de Títulos	Média Geral	Cargo
0001	0212016	EDFAILDO EUDES DE LIMA AMARO	CLASSIFICADO	800,70	0,00	800,70	53 □ PROFESSOR DE HISTORIA (DISTRITO DE SERRA DOS BRANDOES)
0002	0212026	OSMAEL MARCIO DE SENA OLIVEIRA	ESPERA	765,00	1,00	766,00	53 □ PROFESSOR DE HISTORIA (DISTRITO DE SERRA DOS BRANDOES)
0003	0212009	ADEILDA CABRAL DA ROCHA	ESPERA	739,50	3,50	743,00	53 □ PROFESSOR DE HISTORIA (DISTRITO DE SERRA DOS BRANDOES)
Class	Inscrição	Candidato	Situação	Média	Prova de Títulos	Média Geral	Cargo
0001	0213007	TATIANE XAVIER DA SILVA	CLASSIFICADO	872,10	0,00	872,10	54 □ PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA (ZONA URBANA)
0002	0212037	FERNANDA MARIA DE SOUSA SANTOS	ESPERA	790,50	0,00	790,50	54 □ PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA (ZONA URBANA)
0003	0212041	JORDANIA PEREIRA DE LIMA	ESPERA	765,00	0,00	765,00	54 □ PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA (ZONA URBANA)
Class	Inscrição	Candidato	Situação	Média	Prova de Títulos	Média Geral	Cargo
0001	0213014	JOEL GUEDES DE SOUSA	CLASSIFICADO	851,70	4,50	856,20	55 □ PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA (DISTRITO DE SERRA DOS BRANDOES)
0002	0213012	JARBENE DANTAS GOMES	ESPERA	770,10	3,75	773,85	55 □ PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA (DISTRITO DE SERRA DOS BRANDOES)
0003	0213013	JEDIAEL FERREIRA DA COSTA	ESPERA	739,50	2,50	742,00	55 □ PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA (DISTRITO DE SERRA DOS BRANDOES)
Class	Inscrição	Candidato	Situação	Média	Prova de Títulos	Média Geral	Cargo
0001	0213019	EUDES DINIZ LIMA	CLASSIFICADO	785,40	0,00	785,40	56 □ PROFESSOR DE LINGUA INGLESA (ZONA URBANA)
0002	0213017	DIONE BARBOSA DANTAS	CLASSIFICADO	754,80	1,00	755,80	56 □ PROFESSOR DE LINGUA INGLESA (ZONA URBANA)
0003	0213021	JOANA DARC MELO DA SILVA	ESPERA	749,70	0,00	749,70	56 □ PROFESSOR DE LINGUA INGLESA (ZONA URBANA)
0004	0213023	REINALDO ARAUJO SOUZA	ESPERA	719,10	0,00	719,10	56 □ PROFESSOR DE LINGUA INGLESA (ZONA URBANA)
0005	0213024	RICARDO ALESSANDRO SILVA PEREIRA	ESPERA	693,60	2,00	695,60	56 □ PROFESSOR DE LINGUA INGLESA (ZONA URBANA)
0006	0213022	PAULO DA SILVA LACERDA	ESPERA	591,60	0,00	591,60	56 □ PROFESSOR DE LINGUA INGLESA (ZONA URBANA)
Class	Inscrição	Candidato	Situação	Média	Prova de Títulos	Média Geral	Cargo
0001	0213028	FRANCISCO RUDJACKSON DOS SANTOS RAIMUNDO CLASSIFICADO		545,70	1,50	547,20	57 □ PROFESSOR DE LINGUA INGLESA (PEDREIRAS)
0002	0213031	KARINA DE OLIVEIRA AZEVEDO	ESPERA	535,50	5,00	540,50	57 □ PROFESSOR DE LINGUA INGLESA (PEDREIRAS)
Class	Inscrição	Candidato	Situação	Média	Prova de Títulos	Média Geral	Cargo
0001	0214001	GERIVALDO BEZERRA DA SILVA	CLASSIFICADO	790,50	0,00	790,50	58 □ PROFESSOR DE MATEMATICA (ZONA URBANA)
0002	0214026	WELLISON GOMES CASADO	CLASSIFICADO	754,80	0,00	754,80	58 □ PROFESSOR DE MATEMATICA (ZONA URBANA)
0003	0213037	CLEYSON CASSIMIRO DE SOUZA	CLASSIFICADO	749,70	1,25	750,95	58 □ PROFESSOR DE MATEMATICA (ZONA URBANA)
0004	0214002	ISABEL NECY DE SOUTO RIBEIRO	ESPERA	744,60	2,25	746,85	58 □ PROFESSOR DE MATEMATICA (ZONA URBANA)
0005	0213036	CLEBSON HUAN DE FREITAS	ESPERA	744,60	1,00	745,60	58 □ PROFESSOR DE MATEMATICA (ZONA URBANA)
0006	0213034	ANTONIO EVANDRO DE MACEDO COSTA	ESPERA	714,00	0,75	714,75	58 □ PROFESSOR DE MATEMATICA (ZONA URBANA)
0007	0214006	JEBSON DAVID HENRIQUES DE LIMA COSTA	ESPERA	714,00	0,00	714,00	58 □ PROFESSOR DE MATEMATICA (ZONA URBANA)
0008	0214004	IZAIAS DUARTE DA SILVA	ESPERA	698,70	0,00	698,70	58 □ PROFESSOR DE MATEMATICA (ZONA URBANA)
0009	0214024	VALDIR DOS SANTOS	ESPERA	668,10	0,00	668,10	58 □ PROFESSOR DE MATEMATICA (ZONA URBANA)
Class	Inscrição	Candidato	Situação	Média	Prova de Títulos	Média Geral	Cargo
0001	0214032	PAULO NORUELIO DA SILVA OLIVEIRA	CLASSIFICADO	652,80	0,00	652,80	59 □ PROFESSOR DE MATEMATICA (DISTRITO DE SERRADOS BRANDOES)
0002	0214029	FRANCIVAN MACEDO GUEDES	ESPERA	561,00	0,00	561,00	59 □ PROFESSOR DE MATEMATICA (DISTRITO DE SERRADOS BRANDOES)
Class	Inscrição	Candidato	Situação	Média	Prova de Títulos	Média Geral	Cargo
0001	0215036	MARIA JOARLENE MELO ARAUJO MACEDO	CLASSIFICADO	657,90	0,00	657,90	60 □ PROFESSOR POLIVALENTE (ZONA URBANA)
0002	0215019	JOSEFA EDINETE QUEIROZ ARAUJO	CLASSIFICADO	647,70	0,00	647,70	60 □ PROFESSOR POLIVALENTE (ZONA URBANA)
0003	0216007	ODILMA MACEDO SILVA SANTOS	CLASSIFICADO	642,60	3,75	646,35	60 □ PROFESSOR POLIVALENTE (ZONA URBANA)
0004	0216016	VERA LUCIA DE SOUZA SILVA	CLASSIFICADO	632,40	2,50	634,90	60 □ PROFESSOR POLIVALENTE (ZONA URBANA)
0005	0214035	ANA CLAUDIA FERREIRA DA SILVA	CLASSIFICADO	627,30	4,50	631,80	60 □ PROFESSOR POLIVALENTE (ZONA URBANA)
0006	0216006	NICEMARIA MACEDO DO NASCIMENTO	ESPERA	627,30	0,00	627,30	60 □ PROFESSOR POLIVALENTE (ZONA URBANA)
0007	0215031	MARIA DAS VITORIAS GOMES DA SILVA	ESPERA	617,10	0,00	617,10	60 □ PROFESSOR POLIVALENTE (ZONA URBANA)
0008	0215002	EDINALVA FERREIRA DOS SANTOS	ESPERA	612,00	2,50	614,50	60 □ PROFESSOR POLIVALENTE (ZONA URBANA)
0009	0214033	ADILLA NAELLY SILVA FAUSTINO	ESPERA	612,00	1,50	613,50	60 □ PROFESSOR POLIVALENTE (ZONA URBANA)
0010	0215033	MARIA DO SOCORRO DE MEDEIROS COSTA	ESPERA	591,60	0,00	591,60	60 □ PROFESSOR POLIVALENTE (ZONA URBANA)
0011	0216012	ROSILENE MARIA DE ARAUJO DANTAS	ESPERA	586,50	1,75	588,25	60 □ PROFESSOR POLIVALENTE (ZONA URBANA)
0012	0215040	MARIANGELA GOMES DE ASSIS	ESPERA	586,50	0,00	586,50	60 □ PROFESSOR POLIVALENTE (ZONA URBANA)
0013	0216011	RAIMUNDA NADINAURA DE ARAUJO TRINDADE	ESPERA	576,30	0,00	576,30	60 □ PROFESSOR POLIVALENTE (ZONA URBANA)

0014	0215035	MARIA GORETE DE MACEDO LIRA	ESPERA	571,20	3,50	574,70	60 □ PROFESSOR POLIVALENTE (ZONA URBANA)
0015	0215032	MARIA DO PATROCINIO CAVALCANTI TARGINO	ESPERA	571,20	2,75	573,95	60 □ PROFESSOR POLIVALENTE (ZONA URBANA)
Class	Inscrição	Candidato	Situação	Média	Prova de Títulos	Média Geral	Cargo
0001	0216020	ANA MARIA OLIVEIRA DE MELO	CLASSIFICADO	673,20	2,00	675,20	61 □ PROFESSOR POLIVALENTE (DISTRITO DE SANTA LUZIA DO SERIDO)
0002	0216029	MARTA MARIA DA SILVA CRUZ	ESPERA	657,90	5,00	662,90	61 □ PROFESSOR POLIVALENTE (DISTRITO DE SANTA LUZIA DO SERIDO)
0003	0216023	EDIVAL DOS SANTOS	ESPERA	596,70	0,00	596,70	61 □ PROFESSOR POLIVALENTE (DISTRITO DE SANTA LUZIA DO SERIDO)
Class	Inscrição	Candidato	Situação	Média	Prova de Títulos	Média Geral	Cargo
0001	0216038	RIVANIA SOUZA FERNANDES	CLASSIFICADO	571,20	2,50	573,70	62 □ PROFESSOR POLIVALENTE (DISTRITO DE SERRA DOS BRANDOES)
0002	0216033	GICIONEIDE SOARES FELICIANO	ESPERA	550,80	0,00	550,80	62 □ PROFESSOR POLIVALENTE (DISTRITO DE SERRA DOS BRANDOES)
0003	0216036	JUVIANA OLIVEIRA DA SILVA	ESPERA	520,20	0,00	520,20	62 □ PROFESSOR POLIVALENTE (DISTRITO DE SERRA DOS BRANDOES)
Class	Inscrição	Candidato	Situação	Média	Prova de Títulos	Média Geral	Cargo
0001	0217003	JOSEANE DOS SANTOS SILVA	CLASSIFICADO	550,80	0,00	550,80	63 □ PROFESSOR POLIVALENTE (SITIO LAGEIRO DO GRANDE)
0002	0216040	ANNEHANEYSE FERREIRA DOS SANTOS	ESPERA	504,90	0,00	504,90	63 □ PROFESSOR POLIVALENTE (SITIO LAGEIRO DO GRANDE)
Class	Inscrição	Candidato	Situação	Média	Prova de Títulos	Média Geral	Cargo
0001	0217038	GEANA SOUZA DOS SANTOS PONTES	CLASSIFICADO	719,10	5,00	724,10	72 □ (PNE) PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (ZONA URBANA)

Campina Grande, 23 de junho de 2014.

ANA ALICE RODRIGUES SOBREIRA
Presidente

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:8B864D8E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.174/2014 SAPÉ, 16 DE JUNHO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE SAPÉ PARA O ANO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé, Estado da Paraíba e considerando o disposto na Lei Federal n° 11.738/2008, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Obedecendo ao artigo 5.º da Lei 11.738/2008, que define o critério de reajuste do Piso Nacional dos Professores, fica concedido o aumento de 8,32% (oito vírgula trinta e dois por cento) no Salário dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Sapé-Pb para o ano de 2014.

Parágrafo único - Para os integrantes da classe G, ficam adequados os valores aos percentuais previstos no caput dos arts. 24 e 25 da Lei Municipal n° 1.042/11.
Art. 2º - São partes integrantes desta lei os seus Anexos I, II e III.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a Janeiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 16 de Junho de 2014.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

ANEXO I
QUADRO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO	SÍMBOLO	JORNADA INTEGRAL	JORNADA PARCIAL
		VENCIMENTO BÁSICO T40	VENCIMENTO BÁSICO T25
Professor de Educação Básica 1	**P1**	1.697,37	1.068,96
Professor de Educação Básica 2	**P2**	2.121,71	1.336,20
Suporte Pedagógico	**SP**	2.121,71	1.336,20

ANEXO II
QUADRO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
JORNADA INTEGRAL – T 40

	4%	8%	12%	16%	20%	24%	28/%	
Professor de Educação Básica 1 – P1 **(Valores em R$)**								
NÍVEL/ CLASSE	**CLASSE A**	**CLASSE B**	**CLASSE C**	**CLASSE D**	**CLASSE E**	**CLASSE F**	**CLASSE G**	
NÍVEL MÉDIO	R$ 1.935,00	R$ 2.283,30	R$ 2.360,70	R$ 2.438,10	R$ 2.515,50	R$ 2.592,90	R$ 2.670,30	10%
NÍVEL 1	R$ 2.019,87	R$ 2.484,44	R$ 2.465,23	R$ 2.646,03	R$ 2.726,82	R$ 2.807,62	R$ 2.888,41	15%
NÍVEL 2	R$ 2.104,73	R$ 2.694,05	R$ 2.778,24	R$ 2.862,43	R$ 2.946,62	R$ 3.030,81	R$ 3.115,00	20%
NÍVEL 3	R$ 2.189,60	R$ 2.912,17	R$ 2.999,75	R$ 3.087,34	R$ 3.174,92	R$ 3.262,50	R$ 3.350,09	25%

NÍVEL 4	R$ 2.274,47	R$ 3.138,77	R$ 3.229,75	R$ 3.320,73	R$ 3.411,71	R$ 3.502,68	R$ 3.593,66	30%
	4%	8%	12%	16%	20%	24%	28%	
Professor de Educação Básica 2 – P2 **(Valores em R$)**								
NÍVEL / CLASSE	**CLASSE A**	**CLASSE B**	**CLASSE C**	**CLASSE D**	**CLASSE E**	**CLASSE F**	**CLASSE G**	
NÍVEL 1	R$ 2.524,80	R$ 3.105,50	R$ 3.206,50	R$ 3.307,49	R$ 3.408,48	R$ 3.509,47	R$ 3.610,46	15%
NÍVEL 2	R$ 2.630,90	R$ 3.367,55	R$ 3.472,79	R$ 3.578,02	R$ 3.683,26	R$ 3.788,50	R$ 3.893,73	20%
NÍVEL 3	R$ 2.737,00	R$ 3.640,21	R$ 3.749,69	R$ 3.859,17	R$ 3.968,65	R$ 4.078,13	R$ 4.187,61	25%
NÍVEL 4	R$ 2.843,00	R$ 3.923,34	R$ 4.037,06	R$ 4.150,78	R$ 4.264,50	R$ 4.378,22	R$ 4.491,94	30%
	4%	8%	12%	16%	20%	24%	28%	
Suporte Pedagógico - SP **(Valores em R$)**								
NÍVEL / CLASSE	**CLASSE A**	**CLASSE B**	**CLASSE C**	**CLASSE D**	**CLASSE E**	**CLASSE F**	**CLASSE G**	
NÍVEL 1	R$ 2.524,80	R$ 3.105,50	R$ 3.206,50	R$ 3.307,49	R$ 3.408,48	R$ 3.509,47	R$ 3.610,46	15%
NÍVEL 2	R$ 2.630,90	R$ 3.367,55	R$ 3.472,79	R$ 3.578,02	R$ 3.683,26	R$ 3.788,50	R$ 3.893,73	20%
NÍVEL 3	R$ 2.737,00	R$ 3.640,21	R$ 3.749,69	R$ 3.859,17	R$ 3.968,65	R$ 4.078,13	R$ 4.187,61	25%
NÍVEL 4	R$ 2.843,00	R$ 3.923,34	R$ 4.037,06	R$ 4.150,78	R$ 4.264,50	R$ 4.378,22	R$ 4.491,94	30%

ANEXO III								
QUADRO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL								
JORNADA PARCIAL – T 25								
	4%	8%	12%	16%	20%	24%	28%	
Professor de Educação Básica 1 – P1 **(Valores em R$)**								
NÍVEL / CLASSE	**CLASSE A**	**CLASSE B**	**CLASSE C**	**CLASSE D**	**CLASSE E**	**CLASSE F**	**CLASSE G**	
NÍVEL MÉDIO	R$ 1.218,61	R$ 1.437,96	R$ 1.486,71	R$ 1.535,45	R$ 1.584,20	R$ 1.632,94	R$ 1.831,96	10%
NÍVEL 1	R$ 1.272,06	R$ 1.564,64	R$ 1.615,52	R$ 1.666,40	R$ 1.717,28	R$ 1.768,17	R$ 1.819,05	15%
NÍVEL 2	R $ 1.325,51	R$ 1.696,65	R$ 1.749,67	R$ 1.802,69	R$ 1.855,71	R$ 1.908,73	R$ 1.961,76	20%
NÍVEL 3	R$ 1.378,96	R$ 1.834,01	R$ 1.889,17	R$ 1.944,33	R$ 1.999,49	R$ 2.054,65	R$ 2.109,81	25%
NÍVEL 4	R$ 1.432,41	R$ 1.976,72	R$ 2.034,02	R$ 2.091,31	R$ 2.148,61	R$ 2.205,91	R$ 2.263,20	30%
	4%	8%	12%	16%	20%	24%	28%	
Professor de Educação Básica 2 – P2 **(Valores em R$)**								
NÍVEL / CLASSE	**CLASSE A**	**CLASSE B**	**CLASSE C**	**CLASSE D**	**CLASSE E**	**CLASSE F**	**CLASSE G**	
NÍVEL 1	R$ 1.590,08	R$ 1.955,80	R$ 2.019,40	R$ 2.083,00	R$ 2.146,61	R$ 2.210,21	R$ 2.273,81	15%
NÍVEL 2	R$ 1.656,89	R$ 2.120,82	R$ 2.187,09	R$ 2.253,37	R$ 2.319,64	R$ 2.385,92	R$ 2.452,19	20%
NÍVEL 3	R$ 1.723,70	R$ 2.292,52	R$ 2.361,47	R$ 2.430,41	R$ 2.499,36	R$ 2.568,31	R$ 2.637,26	25%
NÍVEL 4	R$ 1.790,51	R$ 2.470,90	R$ 2.542,52	R$ 2.614,14	R$ 2.685,76	R$ 2.757,38	R$ 2.820,00	30%
	4%	8%	12%	16%	20%	24%	28%	
Suporte Pedagógico - SP **(Valores em R$)**								
NÍVEL / CLASSE	**CLASSE A**	**CLASSE B**	**CLASSE C**	**CLASSE D**	**CLASSE E**	**CLASSE F**	**CLASSE F**	
NÍVEL 1	R$ 1.590,08	R$ 1.955,80	R$ 2.019,40	R$ 2.083,00	R$ 2.146,61	R$ 2.210,21	R$ 2.273,81	15%
NÍVEL 2	R$ 1.656,89	R$ 2.120,82	R$ 2.187,09	R$ 2.253,37	R$ 2.319,64	R$ 2.385,92	R$ 2.452,19	20%
NÍVEL 3	R$ 1.723,70	R$ 2.292,52	R$ 2.361,47	R$ 2.430,41	R$ 2.499,36	R$ 2.568,31	R$ 2.637,26	25%
NÍVEL 4	R$ 1.790,51	R$ 2.470,90	R$ 2.542,52	R$ 2.614,14	R$ 2.685,76	R$ 2.757,38	R$ 2.820,00	30%

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:F7C131E5

